



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 76/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Unidade : Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV
Processo nº: 413.000.112/2013
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2013

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 04/2014 – CONT/STC, de 09 de janeiro de 2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, no período de 05/02/2014 a 21/03/2014, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV em 2013 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto:

- Pronunciamento ou parecer conclusivo do Conselho Deliberativo ou órgão equivalente;



- Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, com indicação das irregularidades apuradas no exames das contas e no desempenho de suas atribuições, no período e da situação dos dirigentes perante os cofres da entidade;
- Demonstrativo contendo a relação das Tomadas de Contas encerradas e as de valor inferior a 3.300 UFIR's;
- Relação da Comissão de Inventário Patrimonial 2013, sem avaliação individualizada dos bens quebrados e danificados.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - PROGRAMAS DE TRABALHO NÃO EXECUTADOS

Fato

O IPREV/DF obteve um orçamento inicial destinado às atividades do Instituto no montante de R\$ 1.739.410.628,00 acrescido de alterações orçamentárias no valor de R\$ 104.949.394,00, perfazendo a despesa total autorizada de R\$ 1.842.534.519,00, sendo liquidado o valor de R\$ 1.437.784.420,60, equivalente a 78,03%, conforme demonstrado a seguir:

(Em R\$ 1,00)	
DOTAÇÃO INICIAL	1.739.410.628,00
(+) Alterações	104.949.394,00
(-) Crédito Bloqueado	0,08
(-) Contingenciado	0,00
(-) Movimentação	1.825.503,00
Despesa Autorizada	1.842.534.519,00
Despesa Empenhada	1.440.338.809,29
Despesa Liquidada	1.437.784.420,60
CRÉDITO DISPONÍVEL (DESP. AUTORIZADA - DESP. EMPENHADA)	402.195.709,63

No quadro a seguir, listamos todos os programas de trabalho com ou sem execução orçamentária:

(Em R\$ 1,00)						
PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL R\$ (A)	TRANSFERÊNCIA (ALTERAÇÃO/ MOVIMENTAÇÃO) R\$	DESPESA AUTORIZADA R\$ (B)	(B/A)%	LIQUIDADO	
					VALOR-R\$ (C)	(C/B)%



PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL R\$ (A)	TRANSFERÊNCIA (ALTERAÇÃO/ MOVIMENTAÇÃO) R\$	DESPESA AUTORIZADA R\$ (B)	(B/A)%	LIQUIDADO	
					VALOR-R\$ (C)	(C/B)%
09.122.6003.7325.0003 REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA - IPREV	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.122.6003.8502.8746 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – IPREV	3.259.015,00	316.899,00	2.942.116,00	90,28	2.701.659,76	91,83
09.122.6003.8504.9581 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - IPREV	94.000,00	50.000,00	144.000,00	153,19	116.744,65	81,07
09.122.6003.8504.9582 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - IPREV	1.300.000,00	1.772.000,00	3.072.000,00	236,31	2.714.580,50	88,37
09.122.6003.8504.9663 CONC. DE BENEF. SERVIDORES - AUXÍLIO FUNERAL- IPREV	1.055,00	0,00	1.055,00	100,00	0,00	0,00
09.122.6003.8517.9660 – MANUT. DE SERV. ADM GERAIS – IPREV	950.732,00	444.813,00	505.919,00	53,21	436.510,40	86,28
09.126.6003.2557.0005 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS - IPREV	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.131.6003.8505.8701 PUBLICIDADE E PROPAGANDA – IPREV	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.272.0001.9004.9712 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO GDF IPREV	1.449.622.241,00	99.791.913,00	1.549.414.154,00	106,88	1.381.370.349,91	89,15
09.272.0001.9004.9713 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DF - IPREV	34.855.861,00	489.193,00	35.345.054,00	101,40	35.236.177,78	99,69
09.272.0001.9004.9714 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DF – INATIVOS E PENSIONISTAS FUNDO PREVID. EXECUTIVO	901.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.272.0001.9004.9715 – ENCARGOS PREVIDENC.– FUNDO PREVIDENCIÁRIO - CLDF	46.000,00	0,00	38.332,00	83,33	0,00	0,00
09.272.0001.9004.9716 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DF – FUNDO PREV – TCDF	701.000,00	0,00	584.165,00	83,33	0,00	0,00



PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL R\$ (A)	TRANSFERÊNCIA (ALTERAÇÃO/ MOVIMENTAÇÃO) R\$	DESPESA AUTORIZADA R\$ (B)	(B/A)%	LIQUIDADO	
					VALOR-R\$ (C)	(C/B)%
09.272.0001.9097.0003 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - IPREV	230.847.724,00	800.000,00	230.047.724,00	99,65	0,00	0,00
09.421.6222.2426.8430 - REINTEGRA CIDADÃO - IPREV	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.846.0001.9001.6180 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - FUNDO CAPITALIZADO	500.000,00	0,00	500.000,00	100,00	0,00	0,00
28.846.0001.9001.6170 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - IPREV	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	100,00	108.933,46	0,00
28.846.0001.9001.6178 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - FUNDO CAPITALIZADO - CLDF	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00	0,00	0,00
28.846.0001.9001.6179 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - FUNDO CAPITALIZADO - TCDF	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00	0,00	0,00
28.846.0001.9033.9552 - FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - IPREV	13.940.000,00	3.500.000,00	17.440.000,00	125,11	14.946.503,04	85,70
28.846.0001.9050.7054 - RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÃO - IPREV	30.000,00	220.000,00	250.000,00	833,00	152.961,10	61,18
28.846.0001.9050.7135.	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00	0,00	0,00
28.846.0001.9050.7136 - RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÃO - FUNDO CAPITALIZADO - TCDF	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00	0,00	0,00
28.846.0001.9050.7138 - RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÃO - FUNDO CAPITALIZADO - EXECUT	50.000,00	0,00	50.000,00	100,00	0,00	0,00
TOTAL	1.739.410.628,00	104.949.394,00	1.842.534.519,00	105,92	1.437.784.420,60	78,03

Fonte: QDD/RELATÓRIO DE DESEMPENHO FÍSICO-FINANCEIRO POR PROGRAMA DE TRABALHO/SIGGO - 2013



Verificou-se que dentre os 19 Programas de Trabalho com despesas autorizadas, 10 não tiveram realização financeira, o que corresponde a 52,63% do total, evidenciando deficiência no planejamento. Nota-se que a situação reflete a dificuldade que o Instituto tem na sua gestão operacional.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Conforme consta da página 4 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2014, “dentre os 19 programas de trabalho com programas autorizados, 10 não tiveram realização financeira, o que corresponde a 52,63% do total, evidenciando deficiência no planejamento”. E a equipe de auditores enumera como consequência, o “não atingimento de todos os objetivos institucionais da Autarquia”.

Sobre a execução orçamentária do IPREV/DF, apresentamos os seguintes elementos que respondem e qualificam a não execução dos referidos programas, conforme a seguir:

1. Os programas não utilizados na sua maioria dizem respeito aos incluídos na Lei Orçamentária por parte da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN e que atendem a programas estruturantes do governo do Distrito Federal, comuns a todas as unidades orçamentárias que compõem o GDF. Outros ainda foram objeto de contenção orçamentária ou de contratação comum pelo GDF, não tendo o Instituto autonomia para executar ou reforçar a dotação estabelecida. Segue detalhamento sobre os programas que não foram executados:

a. Dotações canceladas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento através da NA 00032/2013, realizada em 21/11/2013. Publicada no DODF nº 248, de 26/11/2013, cujos recursos foram destinados ao atendimento das despesas com pagamento de pessoal, haja vista que até aquela data não tinha sofrido movimentação por parte deste Instituto.

b.

09.122.6003.7325.0003	Realização de Intercâmbio e Cooperação Técnica – Os recursos não foram utilizados devido à falta de estrutura física das instalações do IPREV/DF, bem como, por estarem sendo atendidos, em parte, pela Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP.
09.122.6003.2557.0005	Gestão da informação e sistemas de TI – Este Instituto não possui softwares específicos, e não dispõe em seu quadro de servidores técnicos com formação na área. Dessa forma ainda carece de elaborar e estruturar uma política de desenvolvimento de Tecnologia da Informação capaz de dotar e estabelecer critérios para aquisição de ferramental de sistemas capazes de gerir os processos e procedimentos levados a termo por parte desta Instituição. Neste sentido, temos envidado todos os esforços para fazer aprovar a taxa de administração que seria a responsável por custear tais procedimentos, pois os valores disponibilizados no programa de trabalho não foram suficientes para inicialização do processo de constituição da política de tecnologia da informação e muito menos possibilitar ao IPREV/DF constituir a carreira com especialistas e



	técnicos na área.
09.131.6003.8505.8701	Publicidade e Propaganda – institucional – O procedimento foi licitado por parte da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional por meio do processo nº 415.000.064/2013, sendo assinado Termo de Cooperação Técnica que culminou na licitação para publicidade e propaganda que só foi finalizada em fevereiro/2014.
09.421.6222.2426.8430	O Programa de Trabalho– Reintegra cidadão IPREV, foi cancelado por meio do Decreto nº 34.777, de 31/10/2013.

Outros, ainda, foram constituídos objeto de contenção ou de contratação comum pelo GDF e que o Instituto não teve autonomia para reforçar ou executar. Tal procedimento tem amparo nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, todos da Lei Orçamentária Anual – LOA 2013, infra transcritos:

“Art. 8º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I – com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total de cada unidade orçamentária, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e do Orçamento de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela lei orçamentária anual, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320,

§ 1º Fica autorizado a remanejar a partir do mês de setembro de 2013, por meio de decreto, as dotações constantes desta lei, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, com o objetivo de reforçar os subtítulos destinados a:

I - suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

II – cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores; e

III - atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX desta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar internamente as dotações orçamentárias dos Projetos Estruturantes do Distrito Federal – PEDF, mediante ato próprio, limitado ao somatório dos valores desses Projetos, sem a incidência do limite de que trata o inciso I d

Art. 9º O Poder Executivo poderá designar o órgão central de planejamento e orçamento para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 10. Integram esta Lei os Anexos relacionados no art. 7º da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.

Art. 11. A execução orçamentária de subtítulos inseridos nesta Lei, por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária, fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013”.

c. Os programas de trabalho listados abaixo não tiveram realização de despesa, devido à falta de demanda das Secretarias de origem e ao fato de serem



constituídos para atender aos segurados do Fundo Capitalizado. Este fundo foi constituído para honrar as obrigações com os servidores com data de posse a partir de 01 de janeiro de 2007, no qual temos atendidos, até a presente data, somente 45 servidores inativos e 28 pensionistas. Destacamos que embora seja uma massa de obrigações nova ela deve ter, no orçamento e na contabilidade, a capacidade de registro e de atendimento as ocorrências, mas que não houve fato gerador, ocorrências, o que independe da ação do IPREV/DF, mas não desqualifica a existência do programa e a sua não execução.

09.122.6003.8504.9663	Concessão de benefícios a servidores - Auxílio Funeral - Fundo capitalizado.
28.846.0001.9001.6180	Execução de Sentenças judiciais – IPREV.
28.846.0001.9001.6178	Execução de Sentenças Judiciais CLDF - Fundo Capitalizado
28.846.0001.9001.6179	Execução de Sentenças Judiciais TCDF - Fundo Capitalizado
28.846.0001.9050.7135	Ressarcimentos, indenizações e restituições – CLDF - Fundo Capitalizado
28.846.0001.9050.7136	Ressarcimentos, indenizações e restituições - TCDF - Fundo Capitalizado
28.846.0001.9050.7138	Ressarcimentos, indenizações e restituições - Fundo Capitalizado
09.272.0001.9004.9715	Encargos Previdenciários DF inativos e pensionistas
09.272.0001.9004.9716	Encargos Previdenciários DF inativos e pensionistas

2. Cabe ainda, destacar que os programas não executados referem-se a menos de 15% do orçamento de origem e não afeta nenhuma das obrigações constituídas na Lei Complementar 769/2008.:

Com as vênias necessárias, esta Autarquia considera que os objetivos foram atingidos e que as ações finalísticas foram executadas.

Aqui, importante consignar o Art. 4º, da Lei Complementar 769/2009:

“ O Iprev/DF tem como atribuição principal captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes de que trata esta Lei Complementar, por meio de uma gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento.

§ 1º Para os fins previstos no caput, incumbem ao Iprev/DF o gerenciamento e a operacionalização do RPPS”.

3. Alguns programas de trabalho contemplados no orçamento do Fundo Financeiro ficaram comprometidos devido à falta de estrutura física e quadro de pessoal, fatores necessários às execuções para os quais os programas foram criados.

4. Por fim, destacamos que a atual gestão do IPREV/DF está efetuando gestões junto aos atores que participam da governança do RPPS, membros do Conselho de Administração que representam os Servidores e o GDF, para que seja estabelecida fonte de financiamento própria ao Instituto, sua taxa de administração, bem como, para a constituição de concurso público e envio de servidores ao IPREV/DF possibilitando ao mesmo ter as condições para executar o seu orçamento e



estabelecer programas estruturantes com vistas a unificar o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal.

As manifestações dos gestores do IPREV esclarecem as dificuldades em executar os programas de trabalhos aprovados no orçamento do Instituto, entretanto os fatos elencados não justificam o órgão não buscar meios para que os programas de trabalhos que são de fundamental importância para o seu funcionamento deixem de ser executados.

Causa

- Falta de estruturação regimental e física do IPREV/DF, bem como ausência do quadro próprio de pessoal, da implantação dos sistemas de informação do instituto e dependência financeira do IPREV/DF, pelos recursos do tesouro do GDF.

Consequência

- Não atingimento de todos os objetivos institucionais da Autarquia.

Recomendações:

- Fazer gestão junto aos demais órgãos do Governo do Distrito Federal, para que os programas de trabalhos aprovados na LOA sejam executados, de forma a atender as necessidades inerentes às suas atividades fins, cujas competências estão definidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

1.2 - AUSÊNCIA DE QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES NO IPREV/DF, COM POSSÍVEIS REFLEXOS NEGATIVOS NA RECEITA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO

Fato

Sobre o serviço de compensação do IPREV/DF e possível redução média anual da receita desse serviço na ordem de R\$ 108.060.294,99 a Autarquia prestou as seguintes informações:

1) Histórico do fluxo de processos enviados, bem como os aprovados pelo INSS:

Competência	Processos Enviados	Processos Aprovados
2009	5.019	1.947
2010	3.103	1.651



2011	261	357
2012	928	462
2013	1.658	583

Fonte: Memorando nº 12/PRESI/IPREV/2014 de 20/02/2014.

2) A Coordenação de Compensação Previdenciária, conta com o quadro funcional de 03 (três) funcionários e 04 (quatro) estagiários, trabalhando por quatro horas diárias.

3) Histórico dos valores da compensação previdenciária do IPREV/DF, entre os exercícios de 2009 a 2013:

Competência	Valor do Fluxo R\$	Estoque R\$	Total R\$	Redução anual (*) R\$
2009	219.006.780,93	69.014.724,25	288.021.505,18	-
2010	184.296.847,90	54.743.992,76	239.040.840,66	48.980.664,52
2011	66.142.746,02	33.588.025,34	99.730.771,36	188.290.733,82
2012	145.557.374,87	32.884.002,37	178.441.377,24	109.580.127,94
2013	166.312.068,24	36.319.783,26	202.631.851,50	85.389.653,68
Total R\$	781.315.817,96	226.550.527,98	1.007.866.345,94	432.241.179,96
	Média da redução anual (R\$ 432.241.179,96 / 4 =)			108.060.294,99

Fonte: demonstrativo COMPREV/INSS, apresentado por meio do Memorando nº 12/PRESI/IPREV/2014 de 20/02/2014.

(*) – Redução anual tendo como base o valor do exercício de 2009.

Verificou-se que, conforme demonstrado nas tabelas acima e fazendo um comparativo com o exercício de 2009, o IPREV/DF, pode estar deixando de receber, em média, mais de R\$ 100 milhões ao ano, em decorrência da falta de pessoal no setor de compensação da Autarquia. Ressalta-se que no exercício de 2009, o setor de compensação do instituto não contava com o quadro de pessoal completo.

Conforme ofício nº 009/2014-PRESI/IPREV, datado de 24 de janeiro de 2014, outro fator que contribui para a redução da receita de compensação é o fato de que a rede de comunicação, ou seja, a internet, opera via rádio, o que, dificulta sobremaneira o envio das informações ao INSS. O ofício menciona que na região em que se situa o imóvel não existe rede de fibra ótica para conectar a comunicação da autarquia à rede de computadores do Governo do Distrito Federal.

Ressalta-se que esse problema deverá perdurar enquanto a sede do IPREV/DF, não for transferida do Setor de Indústria e Abastecimento - S.I.A., para outro local mais adequado.



Vale destacar a questão da prescrição de prazo para requerer esses valores nas suas totalidades. O Decreto da Presidência da República nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, dispõe que:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

A Lei nº 10.666/2003, art. 12, alterada pelo art. 11 da Lei nº 12.348, de 15/10/2010, estabelece:

Art. 11. o art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, até o mês de maio de 2013, os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 05 de outubro de 1988. (NR)

Como podemos observar os prejuízos para o Tesouro do Governo do Distrito Federal poderão ser ainda bem maiores e até irreversíveis, caso o prazo estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 12.348, de 15/10/2010 não seja prorrogado.

O inciso X do art. 54 da Lei Complementar nº 769/2008, prevê:

Art. 54. O RPPS/DF de que trata esta Lei Complementar será custeado mediante os seguintes recursos:

...

X – os créditos devidos ao regime próprio de previdência relativamente aos servidores públicos do Distrito Federal, a título de compensação financeira entre os regimes previdenciários, de que trata a Lei Federal nº 9.796/1999.

Vale ressaltar que o prazo para solicitação da compensação financeira expirou em maio de 2013, conforme o Art. 11. Lei nº 10.666/2003 e não houve prorrogação oficial.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014 de 14/02/2014, letra “i”, foi solicitado a seguinte informação:

...

“i) Relatório do fluxo anual de processos de inativos e pensionistas analisados, os que estão em análise, os pendentes de análises pelo serviço de compensação e qual o prazo de prescrição dos referidos créditos ou parte deles para o IPREV/DF;”



O Instituto por meio do Memorando nº 012/PRESI/IPREV/2014, de 20/02/2014, respondeu que:

Em relação aos processo de inativos e pensionistas analisados, tivemos em 2012 um total de 928 e em 2013 um total de 1658. Atualmente no IPREV-DF temos em análise um número aproximado de 150 processos. Com relação ao quantitativo de processos pendentes no IPREV/DF, contamos com aproximadamente 1.100 (um mil e cem) processos a serem analisados/reanalisados para fins de compensação previdenciária, sendo aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) processos novos recebidos pelo nosso protocolo, e aproximadamente 850 (oitocentos e cinquenta) processos a serem consultados/reanalisados, tendo em vista, que alguns já contam com requerimentos encaminhados para o INSS, e se encontram no arquivo deste Instituto. **Caso o IPREV não venha buscar o recurso da Compensação Previdenciária, incorre na perda do prazo que prescreve em cinco anos, conforme fixado no artigo 1º do Decreto 20.910/1932, regulamentado pela Portaria do MPS 98/2007. Isto significa que, quanto maior a demora para solicitar a Compensação das aposentadorias e pensões antigas por morte concedida, menor será o valor recebido. (GN)**

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Em primeiro turno, convém colacionar que, conforme informações consignadas pela Diretoria de Previdência, não há que se falar em perda de receita em virtude do prazo prescricional, conforme transcrito:

*“No que se refere ao levantamento da quantidade de processos enquadrados no que prescreve o artigo 12 da Lei nº 10.666/2003[1], ressaltamos, que não foram detectados processos em condições de pendência para envio. **Deste modo, não há que se falar em valores irrecuperáveis**”.*

O prazo prescricional na Compensação Previdenciária foi fixado no artigo 1º, do Decreto 20.910/32[2], c.c. Artigo 88, da Lei 8.212/91[3].

Desta forma, a prescrição da arguição do direito à compensação e consequente perdas para o IPREV/DF somente se efetivariam caso os processos fossem enviados pelo IPREV ao INSS, após decorrido **cinco anos da data da aposentadoria**.

Ressalta-se, como é do conhecimento dessa STC, que, conforme entendimento do STF, a aposentadoria do servidor é um ato administrativo complexo[4]- o que vem sendo largamente discutido e incide diretamente no prazo prescricional.

É importante qualificarmos que a falta de pessoal e estrutura adequada leva, sim, a diminuição de quantidade de processos analisados, pelo IPREV/DF, e do decorrente envio ao INSS, porém não se pode afirmar que isso, por si só, leva o IPREV/DF a ter prejuízos. O processo de compensação é muito mais amplo do que apenas o envio de requerimento, que garante o prazo prescricional, mas que pode não ser analisado e deferido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

A relação entre o envio de processos por parte do IPREV/DF ao INSS e a consequente análise com deferimento, por parte deles não é direta. E depende de uma série de atendimentos as normas existentes, da base documental adequada, do fluxo da rede de internet para envio e da existência de servidores no INSS para a adequada análise e deferimento.



Destaque importante é que o valor de pagamento do INSS ao IPREV por cada caso compensado é sistematicamente atualizado de acordo com metodologia estabelecida na legislação, e feito apenas sobre o período posterior a 1999, conhecido como fluxo. O período anterior, chamado de estoque, é grafado em nome do Instituto para uma futura emissão de títulos pela União.

Desse modo, perdas para o IPREV/DF só iriam ocorrer se tivéssemos processos não enviados ao INSS decorrido cinco anos da data do ato perfeito de aposentadoria, considerada pela homologação do TCDF. Caso que a Diretoria de Previdência do Instituto informa não haver.

Sabedor da situação dos 2.041 RPPS existentes no país, o Ministério da Previdência Social vem ao longo dos anos anteriores editando legislação pelo Governo Federal que prorroga o prazo de compensação previdenciária, conforme legislação anexa.

Dessa forma, para evitar que ocorra a prescrição de casos futuros, o IPREV/DF irá mapear todo o processo de aposentadoria desde a sua publicação, posterior passagem pela análise da STC e homologação do TCDF, com o retorno dos processos para os órgãos de origem para ter certeza que a sua remessa a esta autarquia e posterior envio de requerimento se dê em atendimento aos prazos legais. Esse trâmite todo, até o presente momento, se dá sem nenhum controle por parte desta autarquia, não por negligência mas por não poder exercer ingerência sobre a participação dos demais órgãos nas etapas listadas.

No que tange à recomendação de que fosse realizada comunicação de possível perda de receita ao Governador, à Secretaria de Estado de Administração Pública e à Secretaria de Fazenda, destaca-se que o tema em referência foi tratado não só no âmbito do Distrito Federal, mas durante reunião do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV e desde então temos não apenas o IPREV/DF, mas as Secretarias de Administração e de Planejamento no esforço de obter estes retornos, conforme fazem vista Ofícios anexos.

Ainda sobre o tema, cabe destacar o esforço do Distrito Federal que conveniou com o MPS para a Melhoria da Base de dados dos servidores que tem em uma das suas etapas o ajuste, o qual permitirá integrar as informações dos servidores aos bancos de dados dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, facilitando o processo de compensação previdenciária.

Noutro turno, acerca da quantidade de processos enviados ao INSS em anos anteriores, importante repisar um dado já conhecido desta Casa de Controle: a contratação de empresa prestadora de serviço de compensação.

Essa equipe de auditores consignou, fl. 5 Relatório Preliminar 08/2014, que “no exercício de 2009, o setor de compensação do instituto não contava com o quadro de pessoal completo”.

Porém, importa destacar que, em 2009, foi firmado contrato de prestação de serviço de compensação previdenciária.

A empresa contratada recebia por processo enviado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS – o que, ensejava uma grande quantidade de envios de processos. Tanto é que, em 2009 foram enviados 5.109 (cinco mil, cento e nove) processos.

Porém, destes, somente foram aprovados 1.947 (mil, novecentos e quarenta e sete), ou seja, foi constatada eficácia somente em 38,79% (trinta e oito, setenta e nove por cento) – bem abaixo dos anos posteriores, conforme demonstra tabela abaixo:

Percentual de eficácia da Compensação Previdenciária

Ano	Processos Enviados	Processos Deferidos	Valor em R\$ disponibilizado	% de Aproveitamento	Valor por processo
-----	--------------------	---------------------	------------------------------	---------------------	--------------------



2009	5.019	1.947	288.021.505,18	38,79%	57.386,23
2010	3.103	1.651	239.040.840,66	53,2%	77.035,39
2011	261	357	99.730.771,36	136,78%	382.110,23
2012	928	462	178.441.377,24	49,78%	36.236,74
2013	1.658	583	202.631.851,50	35,16%	122.214,62
Total	10.969	5.000	1.007.866.345	-	-

Neste ponto, convém agregar informações acerca do contrato supra-referenciado:

Contrato 01/2009

O contrato 01/2009, foi firmado ente o IPREV e a empresa Evoluti Tecnologia e Serviços (CNPJ: 37.010.014/0001-04) e teve por objeto “*Serviço especializado em projeto de implementação, operação e unificação de sistema de gestão previdenciária para o RPPS/DF*”, no valor de R\$ 9.828.000,00 (nove milhões, oitocentos e vinte oito mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2009, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.^[5]

O que ainda não foi mencionado, é o fato de o contrato ter sido objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal^[6], o qual exarou a Decisão nº 3858/2011, cuja cópia consta anexa.

Acerca do contrato suso mencionado, a equipe técnica daquela Corte de Contas^[7] verificou:

a) “*pagamentos em duplicidade, causando prejuízo apurado até fevereiro de 2010, de 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais);*

b) *pagamentos superfaturados e com valor fixo a diversos profissionais de informática, independentemente do grau de complexidade do serviço e da experiência profissional, causando prejuízos ao erário distrital da ordem de R\$ 1.678.780,16 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos);*

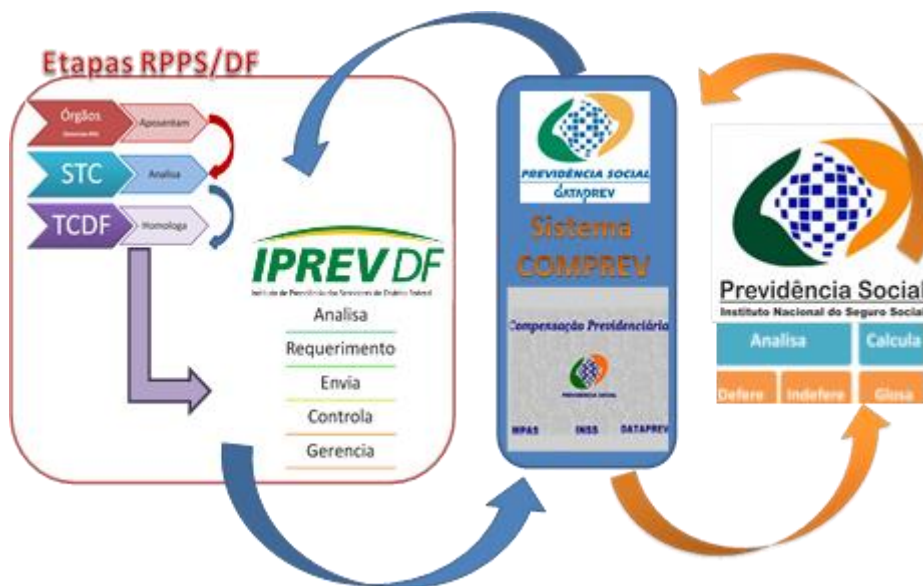
c) *superfaturamento na aquisição do Sistema de Gestão Previdenciária com Sistema AFIS integrado, no valor de R\$ 3.485.380,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) e de R\$ 2.872.120,6 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e vinte reais e sessenta centavos), na compra do Sistema de Workflow + GED”*⁸.

Desta forma, podemos concluir que esse contrato gerou um prejuízo ao erário na ordem de R\$ 12.364.160,16 (doze milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta reais, dezesseis centavos)/ano.

Outro ponto que merece ser destacado, com as vênias necessárias, foi o cálculo realizado para estimar o prejuízo na ordem de R\$ 108.000.000,0/ano.

Foi realizado o cálculo, adotando-se como parâmetro mínimo aceitável o valor máximo de valores recebidos o que, de per si, já seria temerário, pois para que os recursos retornem ao GDF depende-se da ação do INSS.

Desta forma, é imperioso destacar que o aporte de recurso recebido anualmente nem sempre é diretamente proporcional à quantidade de processos encaminhada, haja vista a compensação previdenciária ser um sistema complexo, e desta forma, “*não pode ser compreendido apenas pela análise separada e exclusiva de cada uma de suas partes. A Teoria Geral dos Sistemas se baseia na compreensão de todas as disciplinas e na necessidade de sua integração.*”⁹



Foi elaborada tabela cujos valores considerados foram os recebidos anualmente, o que realmente teríamos uma situação mais próxima da realidade.
Tabela de Avaliação da Compensação Previdenciária – IPREV/DF

Ano	Fluxo em R\$	Estoque em R\$	Total (*)	Redução anual	Redução apontada pela STC(*)
2009	219.006.780,93	69.014.724,25	288.021.505,18	-	-
2010	184.296.847,90	54.743.992,76	239.040.840,66	- 48.980.664,52	48.980.664,52
2011	66.142.746,02	33.588.025,34	99.730.771,36	- 139.310.069,30	188.290.733,82
2012	145.557.374,87	32.884.002,37	178.441.377,24	78.710.605,88	109.580.127,94
2013	166.312.068,24	36.319.783,26	202.631.851,50	24.190.474,26	85.389.653,68
Total	781.315.817,96	226.550.527,98	1.007.866.345,94	-85.389.653,68	432.241.179,96
Média	156.263.163,59	45.310.105,60	201.573.269,19	-21.347.413,42	108.060.294,99

Obs.: (*) Metodologia adotada pela STC mede a diferença do valor do ano comparado com o valor de 2009

Desta forma, se pudéssemos chegar ao um valor de possível perda com base no ano anterior ao de 2013, que é o ano relativo às contas prestadas, nem de longe chegaríamos às cifras apontadas por esta equipe de auditoria, dada a sua metodologia de calcular o valor médio comparado ao ano de 2009, inicial e de maior média. Nem evidencia o esforço e a busca de mesmo com as restrições existentes manter a obtenção de receitas de compensação previdenciária.

Por fim, informamos que o Instituto recebeu da PGDF a informação sobre a impossibilidade de se efetuar contratação do serviço de compensação previdenciária, de modo que o contrato 094/2012 será encerrado. Com isso reforça-se a necessidade de se estabelecer a fonte de custeio para o Instituto e como desdobramento a este o processo de concurso público e de solicitação do quadro de servidores a ser disponibilizado ao IPREV/DF de pronto, com vistas a suprir a necessidade de pessoal para compor a área de compensação.



¹ Lei 10.666/2003, Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, até o mês de maio de 2013, os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988. (Redação dada pela Lei nº 12.348, de 2010).

² Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

³ Art. 88. Os prazos de prescrição de que goza a União aplicam-se à Seguridade Social, ressalvado o disposto no art. 46.

4. Essa compreensão se dá porque, majoritariamente, considera-se que os atos concessivos de aposentadorias, reformas e pensões têm natureza *complexa* (STF MS 3.881). Com isso, os efeitos da decadência só se operam com o crivo daquele Órgão de controle externo (STF MS 25.072), impedindo, assim, que o artigo 54 da Lei 9.784/1999 (“O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”) venha a ser acionado antes da publicação do registro na imprensa oficial (STF AgR-MS 30.830 e STF MS 24.781). Fonte: endereço eletrônico- <http://www.conjur.com.br/2014-abr-10/toda-prova-natureza-juridica-atos-concessivos-aposentadoriate>.

5 DODF nº 172, sexta-feira, 4 de setembro de 2014. Cópia anexa.

6 Processo TCDF nº 43.107/2007. Relator: Conselheiro Renato Rainha.

7 Relatório de Inspeção nº 2.0114.10- 2ª Inspeção de Controle Externo.

8 In: Voto do Relator, Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha- Anexo.

9 CHIAVENATO. Idalberto, Administração Geral e Pública. 2ª Ed. P.65.

Com os fatos apontados no relatório, fica evidente que há problemas no setor de compensação do Instituto, pois nas suas manifestações foi afirmado que:

É importante qualificarmos que a falta de pessoal e estrutura adequada leva, sim, a diminuição de quantidade de processos analisados, pelo IPREV/DF, e do decorrente envio ao INSS, porém não se pode afirmar que isso, por si só, leva o IPREV/DF a ter prejuízos. O processo de compensação é muito mais amplo do que apenas o envio de requerimento, que garante o prazo prescricional, mas que pode não ser analisado e deferido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

A fonte de recursos do setor de compensação do IPREV depende da quantidade de processos analisados, enviados e aprovados pelo INSS, que nos exercícios de 2011 a 2013, alcançou aproximadamente os percentuais de 35,05% e 38,96% respectivamente do quantitativo de processos enviados e aprovados pelo INSS nos exercícios de 2009 e 2010, conforme mencionado nas tabelas descritas nos itens 01 a 03 do fato deste relatório e demonstrado na tabela seguir:

PERCENTUAL APROVADO DE 2011 A 2013 EM COMPARAÇÃO COM O APROVADO EM 2009 A 2010

EXERCÍCIO	PROCESSOS ENVIADOS	%	PROCESSO APROVADOS	%
-----------	--------------------	---	--------------------	---



2009 a 2010	8.122	100(*)	3.598	100(*)
2011 a 2013	2.847	35,05	1.402	38,96%

(*) – Percentual de referência somente para comparativos de exercícios, e não faz parte da avaliação da gestão dos exercícios de 2009 a 2010.

Fonte: Memorando nº 12/PRESI/IPREV/2014 de 20/02/2014.

Vale ressaltar que o setor de compensação do Instituto funcionou no exercício de 2013 com 03 (três) servidores (comissionados e cedidos) e 04 (quatro) estagiários (trabalhando meio período) conforme mencionado na letra “k” do Memorando nº 012/PRESI/IPREV/2014.

Entende-se que um quadro funcional adequado pode apresentar resultados positivo na captação de receita com a compensação previdenciária no Instituto.

Agrega ainda a esses fatos a descontinuidade dos serviços naquele setor, tendo em vista o instituto não contar com seu quadro efetivo de pessoal, o que poderá resultar na prescrição de valores a receber pelo IPREV/DF, por falta de envio de processo em tempo hábil ao INSS.

Diante do acima mencionado e das demais informações constantes das manifestações do Gestor, permanece o recomendado, principalmente tendo em vista que a PGDF negou ao IPREV/DF a terceirização dos serviços de compensação, conforme transcrito a seguir:

Por fim, informamos que o Instituto recebeu da PGDF a informação sobre a impossibilidade de se efetuar contratação do serviço de compensação previdenciária, de modo que o contrato 094/2012 será encerrado. Com isso reforça-se a necessidade de se estabelecer a fonte de custeio para o Instituto e como desdobramento a este o processo de concurso público e de solicitação do quadro de servidores a ser disponibilizado ao IPREV/DF de pronto, com vistas a suprir a necessidade de pessoal para compor a área de compensação.

Causa

- Deficiência no quantitativo do quadro de funcionários da Diretoria de Previdência do IPREV/DF

Consequência

- Possível redução de receita pela Autarquia numa média anual de aproximadamente R\$ 108.000.000,00 e risco de serem considerados prescritos todos os processos que atingiram o prazo limite em maio de 2013, para envio pelo IPREV/DF ao INSS, como também caso o Instituto não venha buscar o recurso da compensação previdenciária no prazo de 05 (cinco) anos, ocasionando relevante evasão de receita.



Recomendações

1. Apurar as razões dos dirigentes da Autarquia por não suprirem o setor de compensação do IPREV/DF da quantidade de funcionários necessários ao seu pleno funcionamento, o que pode estar causando evasão de receita dos cofres da Autarquia;
2. Realizar o levantamento da quantia relacionada aos processos de créditos previdenciários descritos no art. 12 da Lei nº 10.666/2003 que ainda não foram enviados ao INSS, a fim de manter controle sobre montante que pode não ser recuperado;
3. Providenciar urgentemente a comunicação da redução de receita ao Governo do Distrito Federal, aos Secretários de Administração e Fazenda, visando a composição do quadro de pessoal do setor de compensação previdenciária do IPREV/DF. Seja por meio de requisição de servidores dos quadros do GDF, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei Complementar nº 769/2008 e/ou por meio da realização de concurso público, conforme o § 3º do art. 109 da referida Lei;
4. Adotar medidas para que os processos de aposentadorias e pensões retidos nos órgãos de origem sejam encaminhados ao IPREV/DF com a maior brevidade possível, considerando o prazo prescricional previsto no art. 11 da Lei nº 12.348/2010.

1.3 - PENDÊNCIAS NOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Fato

Constatou-se que dos restos a pagar processados do exercício de 2013, na data de 12 de fevereiro de 2014, constava pendente de pagamento a importância de R\$ 79.672,34. A Autarquia, por meio do Memorando nº 13/DIFAD/IPREV/2014, prestou a seguinte informação:

7. Restos a pagar processados

Lista Restos a Pagar Processados, referente a pagamento de pessoal devolvido por inconsistências nas contas bancárias, aguardando identificação para processar o novo pagamento e pagamento de folhas de inativos e pensionistas da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao acerto de 13º salário, porém bloqueado por falta de cadastramento do IPREV em 20/10/2011, “pagamento por caixa.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Conforme Decisão nº 06/2010 - TCDF, é de responsabilidade de cada órgão a gestão da vida funcional e a elaboração da folha de pagamento dos respectivos inativos e pensionistas, incumbindo ao IPREV o empenho, liquidação e pagamento da(s) folha(s).



Verificamos que do valor total de R\$ 79.672,34 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a maior ocorrência para esta pendência refere-se a proventos de aposentadorias e pensões devolvidos por erros no cadastramento da conta corrente do segurado/pensionista. Sobre esta situação temos a destacar que:

- IPREV/DF efetua o pagamento, controle e gestão da folha atuando nos casos de devolução pelas instituições bancárias dos créditos de aposentadorias e pensões aos seus segurados;

No caso de devolução por inconsistência nos dados bancários a ação do Instituto é de cobrar dos Setoriais de Recursos Humanos, lotados no órgão de origem do servidor a atualização dos dados bancários e também a regularização do motivo da inconsistência, para posterior, procedimento de pagamento.

Verificamos também que na composição do saldo de restos a pagar, encontram-se valores que não são devidos aos segurados, principalmente, por motivo de falecimento no mês do último pagamento.

Nestes casos, devido ao fechamento da folha já ter ocorrido, não é possível excluí-los do SIGRH, segundo informações e documentos encaminhados pelos órgãos de origem. Nestes casos, o IPREV/DF informa ao Banco de Brasília – BRB o bloqueio do crédito, ou seja, que o pagamento não seja efetuado com os recursos permanecendo na conta do IPREV.

Neste tipo de ocorrência, temos a pendência de regularização por estarmos no aguardo de orientações da Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para baixa dos valores.

Informamos, ainda, que até a presente data foi regularizado o valor de R\$ 12.670,34 (doze mil seiscentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrativo anexo, extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal - SIGGO.

Ressaltamos a existência do Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do DF, por meio de Grupo de Trabalho composto com servidores do IPREV, Tribunal de Contas, Câmara Legislativa, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Administração Pública e Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, instituído pelo Decreto nº 33.654, de 10.05.2012, que está estudando a base de dados do SIGRH, no sentido de formalizar melhorias e aperfeiçoamento da base cadastral, tendo por objetivo finalístico a busca da solução dessas e de outras possíveis impropriedades.

As manifestações dos gestores esclarecem os fatos, entretanto deverão ser tomadas as devidas providências, conforme recomendado no ponto de auditoria em questão.

Causa

- Inconsistência nas informações de cadastro de contas bancárias dos credores.

Consequência

- Retenção pela Autarquia de valores de credores que na sua maioria referem-se a proventos de aposentados e pensionistas.



Recomendações

- Providenciar a correção das informações que impedem a realização dos pagamentos dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, bem como realizar os pagamentos aos seus respectivos credores.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - AUTORIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DESLOCAMENTO EM DATA POSTERIOR À REALIZAÇÃO DO EVENTO.

Fato

Do exame do processo nº 413.000.061/2013, que cuida do pagamento de diárias e do afastamento da servidora de matrícula nº 261.886-9, constatou-se que a aprovação do deslocamento e a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF ocorreram em data posterior à realização do evento. A viagem teve como objetivo participar da Reunião do Grupo de Trabalho – Aposentadoria Especial, na cidade de João Pessoa, em 07/07/2013. No entanto, o despacho autorizativo do Governador do Distrito Federal foi assinado em 11/07/2013 e a publicação no DODF ocorreu no dia 12/07/2013.

Consta no processo, fl.07, expediente com data de 27/05/2013, encaminhando os autos à Secretaria de Estado de Governo, todavia foram recebidos naquela Unidade no dia 13/06/2013, conforme carimbo de recebimento no verso da citada folha.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

O Processo nº 413.000.061/2013 foi instruído e encaminhado à Secretaria de Estado de Governo com a devida antecedência, 27.05.2013, uma vez que a viagem seria realizada no período de 06 a 08 de junho de 2013.

Porém, a Secretaria de Governo detém a prerrogativa para encaminhar a liberação, conforme demonstrado.

Portanto, tal falha, se ocorreu, não foi no âmbito desta Autarquia.

As manifestações dos gestores não atendem ao recomendado, pois o IPREV/DF, como principal interessado deverá acompanhar o processo e solicitar ao órgão responsável a publicação no DODF, antes de acontecer o deslocamento.

Causa

- Falta de atuação do IPREV com a antecedência suficiente para realização dos atos necessários aos objetivos da Unidade.



Consequência

- Possibilidade de a Unidade ser representada por pessoa não autorizada em evento de interesse institucional.

Recomendações

- Planejar com antecedência as viagens a serem realizadas a fim de obter a devida autorização tempestivamente.

2.2 - FALHAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Fato

Os processos n.ºs 413.000.019/2013, 413.000.056/2013, e 413.000.080/2013, referem-se à autorização de deslocamentos de servidores para outros estados, no interesse da Administração, e do pagamento das respectivas diárias. Verificou-se que os participantes dos eventos deixaram de apresentar o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e os respectivos certificados a eles conferidos.

Registre-se ainda, que os processos acima citados não estão instruídos com os bilhetes/recibos dos passageiros e/ou comprovantes dos deslocamentos.

Observa-se que no processo n.º 413.000.019/2013 consta o certificado de participação da servidora de matrícula n.º 261.886-9, na 44ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social, contudo, não consta o citado relatório.

Este fato também foi verificado no processo n.º 413.000.110/2013, que se refere à participação de 18 servidores do IPREV/DF no 1º Congresso Brasileiro de Regime de Previdência Privada de Servidores, realizado em Brasília, no período de 11 a 13 de outubro de 2013, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais. Também não constam documentos que comprovem a participação efetiva daqueles agentes públicos no referido congresso.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

As falhas na instrução dos processos citados estão sendo dirimidas pelos setores envolvidos.

Os servidores que participaram dos eventos estão sendo convocados a apresentarem os documentos faltantes, como também documentos probatórios estão sendo anexados aos autos.



Os Gestores informaram que estão tomando as devidas providências, entretanto as recomendações permanecem e nos próximos trabalhos de auditoria deverão ser observados os procedimentos adotados.

Causa

- Inobservância do § 3º do art. 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

Consequência

- Possibilidade de realização de pagamentos indevidos.

Recomendações

1. Instruir os processos com os elementos faltantes;
2. Orientar os servidores sobre a adequada instrução processual.

2.3 - DIFICULDADE DE ACESSO À SEDE DO IPREV/DF PELOS SEGURADOS DEVIDO A ESTRUTURA E LOCALIZAÇÃO INADEQUADAS.

Fato

O IPREV/DF, desde sua criação, localizava-se no Anexo do Palácio do Buriti, sendo que no exercício de 2011, foi transferido para o 2º piso do imóvel alugado no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 2075, 2085, 2095, 2105 e 2115.

Mediante os Ofícios nº 056/2012-PRESI/IPREV, de 01/02/2012, nº 203/2012-PRESI/IMPREV, de 20/11/2012, e 009/2014-PRESI/IPREV, de 24/01/2014, a presidência do instituto solicitou dos secretários de planejamento e de administração a transferência da autarquia para um espaço físico mais adequado, tendo em vista que o instituto foi criado com o propósito de oferecer um serviço de excelência a seus segurados.

O IPREV/DF está localizado em imóvel que apresenta várias deficiências, conforme ofícios mencionados e dentre elas citamos algumas:

1. O imóvel locado é objeto de discussões judiciais, impossibilitando o setor público de negociar com a referida locadora.
2. Quanto à acessibilidade: a mudança dificultou o acesso dos segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e funcionários à sede da autarquia, pois a maioria tem que se deslocar até o centro do DF e depois para o S.I.A., além da distância entre a parada de ônibus e o imóvel e a escassez de linhas de transporte público;



3. Em relação à segurança: no prédio não há controle de entrada e saída de pessoas, com respectivas identificações;

4. A estrutura física do prédio é precária pois há apenas um elevador, que constantemente apresenta defeito e as instalações hidráulica e elétrica apresentam mau funcionamento; a estrutura externa do prédio é revestida em vidro o que provoca elevada temperatura interna nas repartições; há também muitas goteiras, vazamentos nas esquadrias que estão deterioradas, o que resulta em infiltrações nas salas; a região alaga durante o período das chuvas, dificultando ainda mais o acesso dos servidores ao local de trabalho;

5. Deficiência na operação dos sistemas informatizados que dependem da rede/link de internet, tendo em vista o acesso ser via rádio, tornando a comunicação mais lenta e inadequada, prejudicando o nível de qualidade do trabalho;

6. Falta de espaço adequado para o correto arquivamento dos processos, bem como da documentação dos segurados.

Vale ressaltar que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer nº 993/2011-PROCAD/PGDF, fl. 595 do Processo nº 360.000.459/2011, também se pronunciou em relação à inadequada acessibilidade do público externo ao imóvel.

Conforme demonstrado em outros pontos deste relatório, o IPREV/DF não dispõe de recursos próprios, sendo necessário o Tesouro do Governo do Distrito Federal custear suas despesas, entre elas a locação de imóvel para o funcionamento da sua sede.

Destaca-se que, de acordo com o Parecer nº 949/2012 – PROCAD/PGDF, a licitação para locação de imóvel de órgão da Administração Direta e Indireta do DF é dispensável caso inexista imóvel público apto a suprir necessidade administrativa. Portanto, considerando que, conforme o Ofício nº 09/2014 – PRESI/IPREV, o Instituto deverá desocupar o imóvel até 04 de abril de 2014, é oportuno frisar a necessidade de envidar esforços no sentido de mudar o IPREV/DF para imóvel público de fácil acesso ao público.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Em atenção a este quesito, resta-nos esclarecer que se encontra superado, haja vista que o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal já está instalado em sua nova sede, desde o final de junho de 2014, conforme notícia veiculada no endereço eletrônico WWW.iprev.df.gov.br/noticias/item/2184-iprev-df-em-nova-sede.html - impressão anexa.

A nova sede encontra-se localizada no SCS, Quadra 09, Torre “B”, 1º Subsolo, um espaço estrategicamente escolhido por ser centralizado, de fácil acesso aos moradores de diversos pontos do Distrito Federal e com estrutura compatível para atender às necessidades atuais da Autarquia.

Ainda neste tema, informamos que o Instituto irá estabelecer um amplo processo de discussão, a partir da aprovação da fonte de custeio (taxa de administração), que permitirá estabelecer um plano de trabalho para nos próximos dois anos consolidar a



sede própria do Instituto. Constituindo assim, a estrutura e o formato adequado para atender aos servidores públicos do Distrito Federal, seus dependentes e estabelecer a partir da gestão única do RPPS, programas de pré e pós-aposentadoria e de qualidade para o servidor.

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, haja visto que a autarquia mudou-se para outro imóvel locado e um dos setores que tem o m² de aluguel mais caro do Distrito Federal (localizada no SCS, Quadra 09, Torre “B”, 1º Subsolo) e o Parecer nº 949/2012 –PROCAD/PGDF diz que: a licitação para locação de imóvel de órgão da Administração Direta e Indireta do DF é dispensável caso inexistir imóvel público apto a suprir necessidade administrativa. Em razão de haver um Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal construído, o IPREV poderia verificar a possibilidade de se instalar nele ou em outros espaços públicos que por ventura surgir em atenção ao estabelecido no Decreto nº 33.788/2013 de forma a desonerar os cofres públicos.

Vale ressaltar que o Novo Centro Administrativo acarretará para o GDF uma despesa mensal de aproximadamente R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), devendo as autoridades distritais adotarem providência no sentido de ocupar todos os prédios e imóveis públicos, bem como reduzir ao máximo as despesas com locação de imóveis.

Causa

- Locação de imóvel situado em local inadequado e com estrutura deficiente para atender os segurados do IPREV/DF.

Consequência

- Dificuldade de acesso ao IPREV pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, para resolverem suas pendências junto ao IPREV; impossibilidade do Instituto implementar os sistemas operacionais de forma definitiva; segurança física inadequada; estrutura precária; e ausência de espaço para o correto arquivamento do acervo processual dos segurados.

Recomendações

- Observar o disposto no Decreto 33.788/12, que trata dos procedimentos para locação de imóveis por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, caso fique comprovada a inviabilidade da mudança do IPREV/DF para imóvel público.

2.4 - PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE EXTRATO DO CONTRATO.

Fato



No processo nº 413.000.010/2011, que cuida do contrato firmado pelo IPREV/DF com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT (CNPJ: 34.028.316/5012-34), verificou-se que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912275416, pelo valor de R\$ 220.000,00, assinado em 23/04/2013, teve sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF que circulou no dia 19/06/2013.

Este fato também ocorreu no aditamento do Contrato nº 02/2010, processo nº 410.000.508/2010, firmado entre o IPREV/DF e a empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda. (CNPJ: 32.913.188/0001-55), para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa mediante Quarto Termo Aditivo, firmado no dia 29/05/2013 e publicado no DODF do dia 16/07/2013.

Constatou-se ainda que a publicação do extrato do Contrato nº 01/2013-IPREV com a empresa Apolo Turismo e Viagens Ltda. (CNPJ: 26.423.228/0001-88), assinado no dia 09/05/2013, ocorreu somente no dia 19/06/2013 no DODF.

Esse procedimento indica a inobservância do Parágrafo Único do art. 61 da Lei de Licitações o qual prevê que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

A carência de servidores na área administrativa deste Instituto tem, por vezes, dificultada a realização de determinadas rotinas. Neste sentido, temos envidado esforços para a realização do concurso público para provimento de vagas no Instituto.

Com o objetivo de melhorar os sistemas de controle e gestão, foi criada a Gerência de Material, Patrimônio, Contratos e Convênios que tem, dentre outras competências, a de acompanhar os contratos e convênios, bem como seus aditamentos e cancelamentos, cuja nomeação do responsável ocorreu em outubro/2013.

Outra providência adotada foi a concepção do Manual de Procedimentos e Trâmites de Processos Administrativos, que tem por objetivo criar rotinas e estabelecer padrões documentais dos processos administrativos em geral no âmbito do IPREV/DF, que se encontra em fase final de análise para implantação. Tal ferramental irá nortear todos os procedimentos levados a termo pela Instituição, além de melhor qualificar e estruturar o trâmite processual, com as informações necessárias e suficientes para uma melhor categorização dos autos.

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, permanecendo a recomendação até que as providências mencionadas pelo gestor sejam colocadas em prática na autarquia.



Causa

- Falha nos controles relacionados aos procedimentos licitatórios.

Consequência

- Falta de transparência na referida contratação.

Recomendações

- Aprimorar controles e capacitar o pessoal envolvido nos procedimentos licitatórios e/ou contratações.

2.5 - MOROSIDADE PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO IPREV/DF.

Fato

Em análise ao processo nº 020.000.660/2009, referente à minuta do Regimento Interno do IPREV/DF, constatou-se que a autarquia vem descumprindo o art. 6º do Decreto nº 33.475 de 03/01/2012, o qual estipulou o prazo de 90 dias para publicação do regimento interno do IPREV/DF, no DODF, ou seja, abril de 2012. Adicionalmente, o art. 109 da Lei Complementar nº 769 de 30/06/2008 dispõe o que segue: “*As atribuições dos Diretores e demais Cargos de Natureza Especial e Cargos em Comissão serão estabelecidas em decreto regulamentador.*”

Até março de 2014, o referido regimento interno ainda não tinha sido aprovado. Verificou-se que no período de abril de 2009 a março de 2014, aproximadamente 05 anos, houve pouco avanço no sentido de aprovar o referido regimento, conforme demonstrado a seguir.

Documentos e fatos sobre a tramitação do Processo nº 020.000.660/2009

DATA	DOCUMENTO	CONTEÚDO	FLS/PROC
23/04/2009	Of. nº 756/2009-GAB/SEG	IPREV/DF, encaminha o Regimento Interno à PGDF para análise e manifestação sobre a minuta de Decreto que aprova o seu R.I.	02
12/05/2009	Parecer nº 589/2009-PROPES/PGDF	Ambos os pareceres foram aprovados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal e remetidos ao IPREV/DF para as providências pertinentes com vistas ao atendimento das observações apontadas pela PGDF, atinentes à Minuta do	25 a 32
07/07/2009	Parecer nº 668/2009-PROCAD/PGDF		35 a 41



DATA	DOCUMENTO	CONTEÚDO	FLS/PROC
		Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	
28/12/2009	Despacho	Encaminhamento do Processo à Chefia de Gabinete para colher assinatura do Governador	47
18/02/2010	Minuta de Decreto	O Secretário Chefe da Governadoria do Distrito Federal submeteu a minuta de Decreto à Consultoria Jurídica do Distrito Federal para apreciação da matéria.	87
14/07/2010	Encaminhamento	A Consultoria Jurídica restitui os autos à Chefia de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, propondo alterações na Minuta de Decreto do Regimento Interno	88 a 89 90 a 127
20/07/2010	Encaminhamento	Após análise da Consultoria Jurídica a Chefia de Gabinete do Governador, encaminhou o processo ao IPREV/DF, para apreciação e as devidas providências	128
02/12/2010	Encaminhamento	O Vice-Presidente do IPREV/DF encaminhou a Minuta do Regimento Interno à Chefia de Gabinete da Governadoria com as re-ratificações elaboradas por aquele instituto.	154
08/12/2010	Solicitação	A Chefe de Gabinete Adjunta do Governador, solicitou à Consultoria Jurídica apreciação e revisão da matéria e, se for o caso, assinatura do Governador	155
28/12/2010	Manifestação	A Consultoria Jurídica Adjunta restituiu os autos à Chefia de Gabinete da Governadoria do DF, justificando o exíguo tempo restante do mandato do Governador e o acúmulo de processos do poder executivo, ainda pendentes de análise pela Consultoria	156
21/01/2011	Encaminhamento	O Chefe de Gabinete da Governadoria encaminhou o processo nº 020.000.660/2009, que trata do Regimento Interno ao IPREV/DF	157
07/06/2011	Encaminhamento	O Diretor Presidente do IPREV/DF, após 05 meses do recebimento do processo, é que encaminhou os autos ao Diretor Jurídico do referido Instituto, para em conjunto com as demais Diretorias do IPREV elaborar minuta do Regimento Interno de acordo com a nova estrutura.	157
14/03/2012	Despacho	O Diretor Jurídico do IPREV/DF, após 09 meses, submeteu a minuta do Regimento Interno do Instituto ao Presidente para as providências cabíveis, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 33.475 de 03/01/2012.	161
14/01/2014 e 20/01/2014	Reuniões da Diretoria do IPREV/DF	Após aproximadamente 02 anos, a Diretoria do IPREV/DF, constituiu uma comissão com a finalidade específica de redigir o documento preliminar do Regimento Interno.	172 a 183
28/03/2014	RA/IPREV/2013r	Foi verificado pela Equipe de Auditoria designada	RA/IPREV/2013



DATA	DOCUMENTO	CONTEÚDO	FLS/PROC
		pela Ordem de Serviço nº 04/2014-CONT/STC, que mesmo após 05 anos, o expediente continua na sede do IPREV/DF (março/2014), sem justificativa para o descumprimento do art. 109 da Lei Complementar nº 769/2008 e art. 6º do Decreto nº 33.745 de 03/01/2012.	

- 28/03/2014 – Data de encerramento do trabalho de auditoria no IPREV/DF.
- RA/IPREV/2011 – Relatório de Auditoria do IPREV/DF do exercício de 2013.

Destaca-se que essa situação já foi objeto de recomendações para adoção de providências urgentes, no relatório de prestação de contas do exercício de 2011.

Diante de todos os fatos elencados na tabela acima, desde 27/04/2009, data da autuação do Processo que trata da criação do Regimento Interno do IPREV/DF, verificou-se excessiva morosidade no andamento dos autos, principalmente quando o trâmite se dá na sede do IPREV/DF. Conforme registrado no SICOP, o processo encontra-se no IPREV/DF, desde 25/01/2011, ou seja, 03 anos.

Conforme Ofício nº 47/2014-PRESI/IPREV, foi constituída uma nova comissão com a finalidade específica de elaborar o documento preliminar, ou seja, nova minuta do regimento interno, retardando ainda mais a aprovação do documento.

A ausência de Regimento Interno compromete o funcionamento do Instituto, pois não estão estabelecidas as atribuições dos diretores e demais cargos de natureza especial, cargos em comissão, competências dos conselhos de administração e fiscal, ademais sem o regimento interno o Instituto não está plenamente constituído.

Por meio do Ofício nº 47/2014-PRESI/IPREV, a autarquia informou:

Esclarecemos, ainda, que o item ora tratado é constante da auditoria de 2011, até o presente momento, não foi instaurado processo de sindicância e/ou administrativo para apurar possíveis responsabilidades pela referida morosidade. Assim sendo, a atual Diretoria optou por priorizar a criação das condições necessárias à consolidação do Regimento em questão, em detrimento da instauração de processos disciplinares, inclusive pela carência de servidores do IPREV

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Esse fato encontra-se superado com as gestões efetuadas e a constituição de um grupo de trabalho e empenho de todos os servidores. Hoje o documento encontra-se para publicação já tendo sido discutido e aprovado no âmbito do GDF com todas as áreas afetas: Secretaria de Estado do Planejamento, Secretaria de Estado da Administração e Casa Civil. Novamente a falta de pessoal impediu a atuação mais



célere neste processo, bem como, a determinação da atual Diretoria do IPREV/DF se deu no sentido de encadearmos todos os esforços para o atendimento da elaboração do documento e sua publicização.

Esclarecemos que o Processo 020.000.660/2009 já se encontra na Casa Civil, na Coordenação do Diário Oficial para a publicação do Regimento Interno, regimento este já discutido e aprovado pela Diretoria deste IPREV, conforme consta no do Sistema Controle Processos (SICOP), anexo.

As manifestações dos Gestores atendem parcialmente ao recomendado, haja vista que o Regimento Interno ainda não foi publicado, permanecendo o recomendado até que o referido documento seja publicado no DODF, na sua versão final.

Causa

- Morosidade na condução do processo que trata da aprovação do Regimento Interno do IPREV/DF.

Consequência

- Ausência de parâmetros detalhados quanto à estrutura, atribuições e funcionamento da Autarquia.

Recomendações

1. Adotar medidas urgentes, no sentido de concluir e aprovar o Regimento Interno da Autarquia. Importante destacar que, persistindo a morosidade em tal procedimento, os dirigentes do Instituto poderão ser responsabilizados pelo descumprimento do art. 109 da Lei Complementar nº 769/2008 art. 6º, do Decreto nº 33.475, de 03/01/2012;

2. Apurar razões pela morosidade na condução do referido processo, bem como pelo descumprimento das recomendações da Controladoria - Geral do DF, constantes dos relatórios de auditoria referentes às contas dos exercícios de 2011 e 2012.

2.6 - MOROSIDADE NA CRIAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Fato

Sobre as providências adotadas em relação à criação da taxa de administração, que visa custear a manutenção do IPREV/DF, conforme previsto no art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, a autarquia encaminhou uma cópia da Lei Complementar LC nº 769/2008, com as prováveis alterações a serem incluídas, o que seriam as primeiras providências para se criar uma minuta de projeto de lei sobre a criação da Taxa de Administração do IPREV/DF.

Foi informado por meio do Ofício nº 47/2014-PRESI/IPREV, que:



Esclarecemos, ainda, que o item ora tratado é constante da auditoria de 2011, até o presente momento, não foi instaurado processo de sindicância e/ou administrativo para apurar possíveis responsabilidades pela referida morosidade. Assim sendo, a atual Diretoria optou por priorizar a criação das condições necessárias à consolidação do Regimento em questão, em detrimento da instauração de processos disciplinares, inclusive pela carência de servidores do IPREV.

(...) está sob análise do CONAD – Conselho de Administração e Secretaria de Administração e Casa Civil a proposta de alteração da Lei nº 769/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, atualização esta que, dentre outras questões, trata da regulamentação da Taxa de Administração que visa custear as questões, que visa custear a manutenção do IPREV/DF, (...)

Na análise da documentação verificou-se que, a autarquia já havia autuado o processo nº 413.000.060/2010, datado de 26/10/2010, que trata sobre o assunto em questão. No referido processo entre ofícios, encaminhamentos e demais documentos, constam atos, decisões e pareceres de autoridades, conforme a seguir:

1 – Parecer do Conselho de Administração – CONAD/IPREV/DF, aprovando a Nota Técnica emitida sobre o tema, fls. 04 a 13 dos autos;

2 – Encaminhamento do Governador do DF, fl. 15 dos autos, ao Presidente da Câmara Legislativa, em 26/11/2009, do Projeto de Lei Complementar – PLC nº 144/2009 – que cria a taxa de administração do IPREV/DF;

3 – Pronunciamentos sobre o tema do Secretário de Planejamento e Gestão, fl. 18 a 20, Secretário de Administração Pública, fl. 47 e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – Parecer nº 264/2011-PROFIS/PGDF, datado de 16/09/2011, fls. 50 a 69, sugerindo inclusive alterações no projeto, apenas em 02 aspectos, conforme transcrição a seguir:

- i. A exclusão do artigo 1º, que acresce o inciso XV à relação das fontes de custeio do Regime de Próprio de Previdência do Distrito Federal (9RPPS-DF), disposta no artigo 54 da LC 769/2008, tendo em vista que os valores arrecadados pela taxa em apreço serão revertidos em favor da manutenção do IPREV e não para pagamento dos benefícios previdenciários;
- ii. A fixação expressa do percentual da alíquota de composição da taxa, a ser estabelecido nos limites da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, por se tratar de tema submetido ao princípio da reserva legal.

Em 02 de dezembro de 2011, o então Diretor Jurídico do IPREV/DF, encaminhou a minuta do PCL, ao Diretor-Presidente da autarquia à época, e não houve mais prosseguimento dos autos.

Observou-se que não havia alterações substanciais no texto original do projeto de lei, todavia os autos encontram-se no Instituto, desde o final do exercício de 2011.



A atual gestão do Instituto está propondo alteração da Lei nº 769/2008 e dentre outras questões, trata da regulamentação da Taxa de Administração.

Sobre institutos de previdência de servidores públicos, de prefeituras e estados, que possuem taxa de administração instituída em lei própria o Memorando nº 013/PRESI/IPREV, de 27/02/2014 informou que as prefeituras e os Estados de São Paulo-SP, Rio de Janeiro – RJ, Curitiba – PR, Florianópolis – SC, Vitória – ES e a prefeitura de Porto Alegre – RS possuem taxa de administração instituída em lei própria e assim apresentaram maior capacidade de planejamento, constituição de sede própria, formação e capacitação previdenciária a seus servidores.

Vale ressaltar que as despesas do IPREV/DF, estão sendo custeadas pelos cofres do Governo do Distrito Federal, sendo que no exercício de 2013, foram disponibilizados recursos na ordem de R\$ 3.407.875,91 para as despesas com pessoal e manutenção da Autarquia, conforme demonstrado a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR EMPENHADO (R\$)
Administração de pessoal do IPREV/DF	2.701.659,76
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	436.510,40
Concessão de benefícios aos servidores	116.744,65
Ressarcimento, indenizações e restituições	152.961,10
TOTAL R\$	3.407.875,91

Essa situação ocorre desde a criação do IPREV/DF, sendo que os recursos transferidos pelo GDF ao Instituto poderiam ter sido investidos em outras áreas de governo.

Constatou-se ainda que a Autarquia sem autonomia financeira fica impossibilitada de fazer alguns investimentos que são de fundamental importância para o seu funcionamento.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

A taxa de administração é de fundamental importância para o IPREV/DF visto que constitui a sua fonte de financiamento e a possibilidade de estruturar e adequar o ambiente organizacional do Regime Próprio.

Este tema foi objeto do planejamento estratégico do Instituto, 2014- 2016 e tem sido, desde agosto de 2013, insistentemente colocado para deliberação e discussão nos fóruns de governança (Conselho de Administração, Secretarias de Administração, Planejamento, Casa Civil, TCDF e PGDF) que já tiveram a oportunidade de debater a minuta de projeto de lei e sua aplicabilidade.

O Status atual do referido projeto de lei está pendente de posicionamento por parte do Conselho de Administração do Instituto, que em suas reuniões, desde então, teve dificuldades de debater e finalizar a proposta sobre o tema, conforme pode ser visto



nas várias atas do CONAD anexas. Como ponto de chegada, o IPREV/DF constituiu dois estudos que podem subsidiar o posicionamento dos Conselheiros.

No primeiro foi efetuado um levantamento da legislação aplicada a estados e capitais, na qual estabelecem a forma de financiamento e custeio dos seus regimes de previdência.

No segundo, foi dimensionado a partir da atual estrutura e da nomeação de 150 servidores por concurso para compor a carreira previdenciária, dimensionando o custo de estrutura e financiamento do IPREV/DF.

As manifestações dos Gestores não atendem ao recomendado, haja visto que as informações prestadas pelos dirigentes da autarquia dão conta de que o projeto ainda continua na fase discursiva.

Causa

- Ausência de empenho por parte da autarquia e demais órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, para aprovar a taxa de administração para o IPREV/DF.

Consequência

- O IPREV/DF, não dispõe de independência financeira para implantar a sua estrutura definitiva, ou seja, quadro permanente de pessoal, implementação de sistemas de suporte para as áreas de investimentos, compensação previdenciária, controle e acompanhamento da vida funcional dos segurados, servidores ativos, inativos e pensionistas.

Recomendações

1. Providenciar urgentemente as alterações sugeridas no Parecer nº 264/2011 da PGDF, fls. 50 a 69 do processo nº 413.000.060/2010 e encaminhar aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de criar a taxa de administração do IPREV/DF;

2. Apurar as razões pela demora no cumprimento das exigências e/ou sugestões da Procuradoria Geral do DF com vistas ao encaminhamento para aprovação do PLC na Câmara Legislativa do DF, bem como deixar de cumprir o recomendado no relatório de auditoria referente à Prestação de Contas do exercício de 2011;

3. Fazer gestão junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal para que o IPREV/DF obtenha sua autonomia financeira.

2.7 - DESCUMPRIMENTO DE LEI E DE RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA EM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO IPREV/DF.



Fato

A Lei de criação do IPREV, Lei Complementar nº 769/2008, e no seu art. 109, § 3º, determina o prazo de 360 dias para que o Instituto apresente proposta para a realização de concurso público e formação do quadro permanente do Instituto.

A Autarquia além de descumprir a legislação acima mencionada, vem descumprindo sistematicamente as recomendações da Controladoria, uma vez que o assunto já foi objeto de recomendações em prestações de contas dos exercícios de 2011 e 2012, respectivamente.

O Instituto, conforme Relatório de Atividades do exercício de 2013, tem uma força de trabalho de 29 funcionários comissionados sem vínculo efetivo e 06 servidores requisitados de Órgãos do GDF e de outros estados, ou seja, 83% da sua força de trabalho e dos cargos em comissão são ocupados por servidores sem vínculo, deixando de observar os seguintes aspectos legais:

1 - O § 1º do art. 109 da Lei Complementar nº 769/2008, determina que:

O quadro de pessoal inicial do Iprev/DF, será formado por servidores públicos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, mediante requisição de seu Diretor-Presidente ao Governador do Distrito Federal.

2 – Decisão do TCDF nº 2469/2006, reiterada pela de nº 3236/2007 e 3521/2009, Ofício circular GP nº 05/2006 do TCDF, e art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do DF, que recomendam o percentual de 50% dos cargos comissionados para cargos ou empregos efetivos.

Vale ressaltar que o IPREV/DF alterou a sua estrutura administrativa com aumento de gasto de pessoal, por meio do Decreto nº 34.884, de 25 de novembro de 2013, em desacordo com o art. 93 da Lei nº 769/2008 e ainda como base em uma legislação que sua legalidade foi questionada por meio de uma ação de inconstitucionalidade no TJDF – ADI 2013.00.2.026654-2.

Constatou-se a existência do Processo nº 410.001.050/2009, de 20/04/2009, que trata da criação da Carreira de Atividades Previdenciárias do Quadro de Pessoal do IPREV/DF.

Verificou-se que o referido processo ficou retido por mais de um ano, para análise, de 22/04/2009 a 19/10/2010, na SEF/DF - Diretoria-Geral de Gestão Financeira da Subsecretaria do Tesouro, que emitiu parecer datado de 15/10/2010, sugerindo novas alterações entre elas citamos:



- a) reafirmamos convicção de que o PL em questão precisa ser reavaliado na sua concepção de estrutura de carreira, até mesmo para que seja feito nivelamento quanto ao aspecto de proporcionalidade das tabelas de vencimentos entre Analistas em Gestão Previdenciária e Técnico de Gestão Previdenciária, fls. 112/113;
- b) entendemos que o argumento indireto de que se trata de carreira de similitude a carreira típica de Estado fl. 101, não se sustenta, haja vista que nada impede que certas atividades do IPREV, como por exemplo, perícia médica, cálculo atuarial etc, possam ser contratadas e que as demais atividades se revestem de cunho meramente administrativo, o que não impede o IPREV adote como parâmetros de tabelas de vencimentos as tabelas das autarquias relacionadas às fls 75-78 c/c fl. 81, ou então adote as tabelas da carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do DF;
- c) entendemos que o pressuposto da vinculação de tabelas de vencimentos entre carreiras, conforme consignado à fl. 115, ensejarão pedidos futuros de tratamento isonômico, uma vez que poderá ser usado em matéria de defesa o fato de que quando da criação da carreira adotou-se como parâmetros de vencimentos essa ou aquela carreira, o que certamente trará dificuldade às autoridades constituídas responsáveis pela gestão pública;

A SEPLAG em 03/11/2010, encaminhou os autos ao IPREV/DF, para que juntamente com as Subsecretarias de Gestão de Pessoas e de Modernização da Gestão promovessem os ajustes sugeridos. O então Diretor de Finanças e Administração do IPREV/DF não providenciou o cumprimento do Parecer, o que prejudicou o andamento do processo na Autarquia. Adicionalmente, determinou o arquivamento dos autos em 29/12/2010, à revelia do art. 109 da Lei Complementar nº 769/2008 e das determinações do Conselho de Administração do IPREV/DF.

Em 27/06/2011, foi realizado o desarquivamento do processo, e houve algumas alterações no projeto, levando em consideração a demanda de pessoal de cada diretoria da Autarquia.

Após o parecer da SEF/DF, referido anteriormente, verificou-se que o processo ficou retido no IPREV/DF, por mais de um ano, ou seja, no período de 05/11/2010 a 09/01/2012, sendo encaminhado à SEAP/COCAR/SUGEP em 10/01/2012. Após essa data não consta nos autos nenhuma providência por parte do IPREV/DF e também pelos demais órgãos do GDF. Em análise verificou-se que foram inseridos apenas encaminhamentos entre o IPREV/DF e a SEAP, conforme fls. 180 a 185 dos autos.

Segue abaixo a tabela com os demonstrativos das previsões de necessidade de contratação pelo IPREV/DF, de funcionários mediante a realização de concurso público:

CARREIRA DE ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS

CARGO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO INICIAL PREVISTA EM 2013	QUANTITATIVO
Analista em Gestão Previdenciária	Nível Superior	8.181,43	50
Técnicos em Gestão Previdenciária	Nível Médio	3.694,94	73
TOTAL			123



O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

- 1) Este tema de perdas de receitas ou postergação do direito de recebê-las tem sido enfrentado pelo Instituto sob várias formas, inclusive, atendendo às recomendações da STC, que ratifica em seus trabalhos de auditoria que a falta de mão de obra efetiva e permanente é um indesejável obstáculo.
- 2) Para tanto, o IPREV/DF estabeleceu ações em algumas áreas:
 - a. Solicitação à Secretaria de Estado da Administração Pública para suprimimento de estagiários para o IPREV/DF;
 - b. Reforço junto ao Conselho de Administração do pedido para alteração da Lei Complementar nº 769/2008, com vistas a prover fonte de custeio própria para o Instituto e que possibilite ao IPREV/DF estabelecer o concurso público;
 - c. Chamada e solicitação da liberação de 35 servidores de nível médio e superior, junto à SEAP dos servidores anteriormente lotados no Serviço de Limpeza Urbana – SLU. Porém não atendido, devido ao interesse dos servidores da antiga empresa de limpeza urbana em assumir postos em outros órgãos;
 - d. Projeto de contratação de empresa prestadora de serviço que possibilite ao IPREV/DF remeter e efetivamente compensar os processos relacionados à compensação previdenciária, já homologados, com vistas a suprir a necessidade imediata de operacionalização de forma a prover maiores receitas e possibilitar ao IPREV/DF aguardar os procedimentos relacionados ao processo de Concurso Público;
 - e. Qualificar e melhor formular o processo de contratação de concurso público para a formação da carreira previdenciária. O referido tema foi constituído como ponto de pauta permanente na agenda de reuniões da Diretoria Executiva do IPREV/DF. Já foram realizadas, ao menos 4 (quatro) reuniões específicas sobre o tema, e ainda em julho/2014 será tratado e adequadamente instruído um processo a ser remetido ao CONAD para deliberação.

As manifestações dos Gestores não atendem ao recomendado, permanecendo o ponto de auditoria na sua forma original.

Causa

- Ausência de agilidade por parte do IPREV/DF, na condução do processo que trata da realização do concurso público, para formar seu quadro permanente e falta de providências no sentido de cobrar dos órgãos envolvidos a devida atenção com o trato dessa questão de relevante interesse para a Autarquia.

Consequência

- Dificuldade da Autarquia em cumprir seus objetivos.



Recomendações

1. Apurar as razões pela determinação do arquivamento do Processo nº 410.001.050/2009, em 29 de dezembro de 2010, fl. 133 dos autos, bem como pela demora na realização do concurso público, para o quadro efetivo do IPREV/DF, em desacordo com o art. 109 da LC nº 769/2008 e o recomendado nos relatórios de auditorias da Controladoria Geral do DF, referentes às prestações de contas dos exercícios de 2011 e 2012;

2. Cumprir o que determina o § 1º do art. 109 da LC nº 769/2008, que diz: “*O quadro de pessoal inicial do Iprev/DF será formado por servidores públicos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, mediante requisição de seu Diretor-Presidente ao Governador do Distrito Federal.*”

3. Cumprir o que determina as Decisões do TCDF nº 2469/2006, reiterada pela de nº 3236/2007 e 3521/2009, Ofício circular GP nº 05/2006 do TCDF, e art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do DF, que recomendam o percentual de 50% dos cargos comissionados para cargos ou empregos efetivos;

4. Tramitar em caráter de urgência o Processo nº 410.001.050/2009 e fazer gestão junto aos demais órgãos do GDF, visando a realização do concurso público para compor o quadro efetivo da Autarquia, conforme determina o § 3º, do art. 109, da Lei Complementar nº 769/2008.

2.8 - INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE CONTRACHEQUES E DEMONSTRATIVOS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Fato

Em relação ao Processo nº 413.000.010/2011, que trata da contratação de serviços postais, verificou-se que a Autarquia ainda não regularizou a remessa dos contracheques e demonstrativos a aposentados e pensionistas, uma vez que noticiam o envio de contracheques relativos aos meses de janeiro a abril/2013, no período de 15/04 a 13/05.

Este fato foi objeto do relatório de auditoria referente ao exercício de 2012.

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Esclarecemos que o serviço de impressão dos contracheques está sendo reestruturado pela Secretaria de Administração Pública, por problemas no Sistema SIGRH, o que tem obstaculizado a impressão dos mesmos por parte do Banco de Brasília S/A, e tem gerado atrasos na confecção e respectiva entrega ao IPREV-DF.

O IPREV/DF mantém contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios e salientamos ainda que, após a entrega, pelo BRB, os referidos contracheques passavam por um processo de seleção para retirada de centenas de



contracheques com inconsistência de dados, tais como endereços de entrega com erros ou incompletos, com o objetivo de evitar despesas desnecessárias.

Por fim, salientamos que embora ocorressem atrasos, todos os contracheques foram enviados aos destinatários em 2013.

Os esclarecimentos do IPREV/DF não foram suficientes para justificar os fatos, permanecendo o recomendado.

Causa

- Ausência de acompanhamento sistemático das remessas mensais de contracheques e demais demonstrativos abrangidos pelo contrato.

Consequência

- Aposentados e pensionistas tendo que se deslocar até o IPREV para obter cópias dos contracheques e afins.

Recomendações

- Instituir mecanismos de controle visando ao encaminhamento tempestivo dos demonstrativos citados, no intuito de evitar transtornos aos aposentados e pensionistas.

2.9 - AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO E EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CONSELHO FISCAL.

Fato

Em análise ao Processo nº 413.000.042/2013 e às Atas de Reunião do Conselho Fiscal, constatou-se que não houve registro de atuação de acordo com as competências específicas previstas no regimento durante o exercício de 2013.

Ausência do exercício das seguintes competências do Conselho Fiscal dentre outras estabelecidas no art. 91 da Lei Complementar nº 769/2008:

- Examinar as contas apuradas nos balancetes e emitir parecer sobre elas;
- Dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e a coerência dos resultados da avaliação atuarial;
- Relatar ao Conselho de Administração as irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.



Ressalta-se que essa constatação foi objeto de ponto de auditoria no relatório referente ao exercício de 2012.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor: *“O Conselho Fiscal tem buscado emitir o parecer acerca das contas deste Instituto e emitiu o Memorando nº 55/2014, no qual encaminha à Presidência o Relatório Preliminar acerca da Prestação de Contas do Exercício 2013”*.

Ainda em relação ao assunto, por meio do Ofício n.º 001/2014/CONFIS/IPREV, de 20 de novembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor: *“em análise ao Processo n.º 413.000.042/2013 e às Atas de Reunião do Conselho Fiscal, constatou-se que não houve registro de atuação de acordo com as competências específicas previstas no regimento durante o exercício de 2013”*.

As manifestações dos Gestores atendem parcialmente ao recomendado, devendo ser observado o cumprimento das recomendações nos próximos trabalhos de auditorias naquela Autarquia.

Causa

- Inobservância do art. 91 da Lei nº 769, de 30 de junho de 2008, que elenca as competências do Conselho Fiscal.

Consequência

- Atuação inadequada do Conselho Fiscal na gestão da Unidade.

Recomendações

- Cumprir as competências específicas do Conselho Fiscal, em especial o acompanhamento concomitante das contas apuradas nos balancetes inclusive despesas e aplicações financeiras realizadas pelo Instituto.

2.10 - MOROSIDADE NA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL.

Fato

Em análise ao processo nº 413.000.042/2011 que cuida da composição dos membros do Conselho Fiscal, constatou-se que a servidora de matrícula nº 78.490-3, indicada



pelo Governador para compor aquele colegiado como membro suplente, na forma do Decreto nº 33.695, de 31/05/2012, publicado no DODF de 01/06/2012, não tomou posse por motivo de foro íntimo, conforme Requerimento de sua autoria com data de 18/06/2012.

Em vista disso, o então Titular da Autarquia encaminhou os autos à Secretaria de Estado de Administração Pública - SEAP, com a indicação das providências necessárias à recomposição daquele colegiado. Sendo que, apesar da urgência requerida no caso, conforme Relatório de Histórico das Tramitações extraído do Sistema de Controle de Processos, o processo permaneceu no GAB/SEAP, de 17/09/2012 até o dia 01/04/2013, data em que foi arquivado em atenção ao despacho da servidora de matrícula nº 262.776-0, ex-Chefe da Assessoria Especial da SEAP, fl. 83-v. Tendo sido desarquivado no dia 08/08/2013, em atenção ao expediente da fl. 85, do Titular da Autarquia.

Além deste fato, verificou-se que em vista da solicitação de conselheiro efetivo, em 30/10/2013, a presidente do CONFIS dirigiu expediente à Diretoria Executiva do IPREV requerendo a substituição daquele membro por conselheiro suplente, fl. 85, todavia até o término dos nossos trabalhos de campo não foram acostados aos autos, documentos que comprovassem a regularização dos fatos ora apontados.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Acerca deste item, convém informar que a publicação da alteração do Conselho Fiscal se deu em 08/08/2014, no Diário Oficial nº 161, página 1 (8) Ainda é importante destacar que a morosidade não se deu por falta de empenho do IPREV/DF, uma vez que após definida a adequada instrução do pedido com a necessidade de complemento de informações pelo Fórum dos Servidores Públicos, remeteu ainda com muita anterioridade o processo instruindo a recomposição. Foram ainda inúmeros os esforços deste Instituto para que a publicação no Diário Oficial ocorresse neste período. (8) Cópia da publicação anexa.

As manifestações dos Gestores atendem ao recomendado. Entretanto cabe destacar que no exercício em análise (2013) o Conselho Fiscal não foi composto com todos os seus membros e essa providência só foi tomada em agosto de 2014.

Causa

- Falta de gestão com os órgãos que viabilizariam a indicação do novo conselheiro, e ausência de decreto governamental atualizando a composição do CONFIS.

Consequência

- Conselho atuando sem a participação de todos os membros.



Recomendações

- Fazer gestão junto à governadoria objetivando a escolha e nomeação tempestiva dos Conselheiros do IPREV/DF de acordo com os requisitos constantes nos artigos 89, 91 e 97 da LC nº 769/2008.

2.11 - DIVERGÊNCIAS ENTRE A PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 769/2008 E OS REGIMENTOS INTERNOS DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS.

Fato

Em análise à LC nº 769/2008, aos processos nºs 413.000.042/2013, 413.000.052/2013 e aos Regimentos Internos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração do IPREV/DF, foram constatadas divergências com relação à periodicidade de realização das reuniões ordinárias.

O art. 90 da LC dispõe que o Conselho de Administração deve se reunir ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, por convocação do presidente. No entanto, o Regimento Interno desse Conselho estabelece no art. 14 periodicidade mensal para as reuniões ordinárias, na forma do art. 5º da Lei nº 4.585, de 13/07/2011, que determina que o número de reuniões deve ser estipulado de acordo com a demanda do conselho, devendo, obrigatoriamente ser realizada uma reunião mensal.

No quadro abaixo destacamos as datas das assembleias ordinárias do CONAD e do CONFIS:

CONSELHO	PROCESSO	DATA REUNIÃO
CONFIS	413.000.042/2013	21/02/2013
		11/04/2013
		04/07/2013
		13/11/2013
CONAD	413.000.053/2013	12/03/2013
		04/06/2013
		06/08/2013
		26/11/2013

Portanto, nota-se que não estão sendo observadas as periodicidades estabelecidas nos Regimentos Internos dos dois Conselhos ou na referida Lei Complementar.

Essa situação também foi tratada no relatório do exercício 2012.



O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

A Lei Complementar n.º 769/2008 foi concebida para tratar do regime próprio da previdência dos servidores do Distrito Federal.

Porém, a Lei 4.585, **além de posterior é específica** sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, e determina em seu artigo 14, *verbis*. “Art. 14. **Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 2.957, de 26 de abril de 2002; n.º 3.611, de 29 de junho de 2005, e n.º 3.851, de 5 de maio de 2006**”.

Convém, ainda, colacionar o disposto no Art. 2º do Decreto-Lei n.º 4.657/1945 [1] .

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º - **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.**

§ 2º **A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora ter perdido a vigência”. (g.n)

Sobre o tema, releva agregar ementa do julgado proveniente do Recurso Especial n.º Resp. 1027229 RN 2008/0025291-7.

“Direito Civil. Recurso especial. Locação prorrogada por prazo indeterminado. recusa do locatário em desocupar o imóvel. majoração unilateral do aluguel pelo locador. impossibilidade. art. 575, caput, do código civil. inaplicabilidade.

LEI 8.245/91. **Disposições de caráter especial. prevalência sobre as regras gerais previstas no Código Civil.** ART. 2º, § 2º, Da LICC. Recurso Conhecido e Improvido.(g.n.)

A esse fator doutrinário (lei específica possui supremacia sobre a geral) agrega-se o fato de que os Conselhos possuem autonomia em relação à Diretoria deste Instituto. Dessa forma informamos que o referido processo de auditoria desta STC dos anos de 2012 e 2013 foram repassados aos Conselhos Administrativo e Fiscal com vistas ao seu posicionamento. O que não ocorreu até o presente momento.

Importante destacar que esta Diretoria tem envidado esforços para que o Conselho de Administração desta Autarquia aprove alterações na Lei n.º 769/2008, conforme faz vista ata de reunião anexa.

11 0- Lei de Introdução ao Código Civil.

[1] Lei de Introdução ao Código Civil.

As manifestações dos Gestores não atendem ao mencionado no ponto, permanecendo as recomendações. Vale ressaltar que apesar da lei específica ser posterior, revogando o disposto em contrário, a atuação dos conselhos ocorreu com a frequência estabelecida na Lei Complementar n.º 769/2008, por essa razão o controle interno entendeu relevante a reflexão sobre seus dispositivos.



Causa

- Periodicidade legal para realização de reuniões ordinárias incompatível com a real necessidade do Instituto, uma vez que os Regimentos Internos preveem espaço de tempo mais curto entre as reuniões.

Consequência

- Possibilidade de questionamento em relação a reuniões realizadas sem previsão legal.

Recomendações

1. Elaborar plano de trabalho que contemple os principais temas de interesse do Instituto;
2. Promover em conjunto com a Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal avaliação da frequência de reuniões estabelecida na Lei Complementar nº 769/08 e caso não atenda às demandas do instituto buscar as alterações do normativo de forma a alterar os seus artigos 90 e 91 da determinando que as reuniões sejam realizadas mensalmente, conforme o art. 5º da Lei nº 4.585/2011.

2.12 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AUTARQUIA POR ATO ADMINISTRATIVO.

Fato

O IPREV/DF foi criado por meio da LC nº 769/2008, visando à reorganização e a unificação do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, sendo que a Estrutura Organizacional da Autarquia constante do Anexo Único, foi alterada pelo Decreto nº 34.884, de 25 de novembro de 2013, publicado no DODF do dia 26 de novembro de 2013.

A reestruturação da Autarquia foi embasada no parágrafo único do art. 9º da Lei Distrital nº 5.141, de 31 de julho de 2013, abaixo transcrito:

Art. 9º (...)

Parágrafo único. Para a criação da estrutura administrativa de que trata este artigo e de outros ajustes necessários na estrutura de órgãos e entidades, o Poder Executivo pode usar a autorização de que trata o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, tomando-se por base a diferença da despesa entre o primeiro quadrimestre de 2011 e o primeiro de 2013.

Em pesquisa ao *site* do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, constatou-se a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº ADI2013.00.2.026654-2,



ajuizada pela PGJ/MPDFT contra expressão constante do art. 9º da Lei 5141/2013, da qual extraímos os seguintes fragmentos:

II Da Inconstitucionalidade da reestruturação de órgãos e entidades públicas por Decreto

A autorização veiculada pelas expressões legais impugnadas para que o Poder Executivo promova alterações e outros ajustes na estrutura de quaisquer órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, **por mero ato administrativo**, além de constituir matéria estranha ao próprio conteúdo da Lei 5.141, vulnera vários dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal. Vale registrar o teor dos preceitos vergastados (grifos acrescentados):

Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, **razoabilidade**, motivação e interesse público, e também ao seguinte:

Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, **independentes** e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

§ 1º **É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.**

Art. 58. **Cabe à Câmara Legislativa**, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

(...)

III - **criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas**, fixação dos vencimentos ou aumento de sua remuneração;

(...)

A Lei Orgânica é clara ao exigir que a reestruturação de órgãos públicos e a criação de cargos **sejam feitas por meio de lei ordinária**, a ser apreciada pela Câmara Legislativa distrital por meio de proposição formulada pelo Chefe do Poder Executivo. Em outras palavras, a Carta Política local não apenas exige que tais matérias sejam tratadas por lei formal, mas resguarda ainda a **reserva de iniciativa** de uma lei dessa natureza ao Governador do Distrito Federal.

(...)

e) a procedência do pedido, configurando-se a medida liminar eventualmente concedida, para declarar, em tese e com efeitos *ex tunc* e *erga omnes*, a inconstitucionalidade da expressão “**e de outros ajustes necessários na estrutura de órgãos e entidades**”, constante do parágrafo único da **Lei distrital 5.141**, de 31 de julho de 2013, porque contraria aos artigos 19, *caput*, 53, *caput* e § 1º, 58, incisos III e VII e 71, § 1º incisos I e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulgada em 8 de junho de 1993.

Em resposta ao apontado pela equipe de auditoria, o Titular da Autarquia entendeu ser pertinente não se pronunciar quanto à inconstitucionalidade da ação, considerando que a mesma ainda não transitou em julgado. Tendo informado que a Secretaria de Estado de Administração Pública tomou conhecimento da alteração da estrutura administrativa do IPREV/DF e do impacto financeiro de R\$ 7.712,19, que corresponde a uma variação de 3,978%, sobre todo o custeio.



O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

No que tange ao referido ato administrativo, vale lembrar que, a despeito de ser um ato complexo, é de competência exclusiva do governador aprovar ou não as alterações nos diversos órgãos que compõem o complexo administrativo.

As manifestações dos Gestores não atendem ao recomendado, tendo em vista que o princípio constitucional da legalidade exige lei em sentido formal para reestruturação de órgãos públicos e a criação de cargos.

Causa

- Edição de legislação em desacordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Consequência

- Eventuais prejuízos decorrentes do desfecho da ADI2013.00.2.026654,
- Possibilidade da estrutura de cargos atual não ter amparo legal, uma vez que o Decreto não é o instrumento permitido para tal finalidade.

Recomendações

- Realizar consulta junto à Assessoria Jurídica bem como à PGDF sobre a regularidade do procedimento adotado.

2.13 - RESSARCIMENTO INTEMPESTIVO DE DIÁRIAS.

Fato

Da análise dos processos que tratam da autorização de deslocamento de servidores para outros estados da federação, no interesse da Administração, e do pagamento de diárias abaixo listados, constatou-se que o ressarcimento dos valores foi efetuado em data posterior à realização dos eventos:

PROCESSO	FL.	EVENTO	PERÍODO	MATRÍCULA	VALOR	FL.	Nº OB	DATA
413.000.056/13	03	45ª Reunião Ordinária do CONAPREV	27 a 29/05	261.841-9	1.092,55	21	00897	07/06
				261.886-9	1.092,55	20	00896	07/06
413.000.061/13	03	Reunião Grupo de Trabalho Aposentadoria Especial	07/06	261.886-9	1.092,55	22	01083	12/07



O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

O Processo nº 413.000.061/2013 foi instruído e encaminhado à Secretaria de Estado de Governo com a devida antecedência, 27.05.2013, uma vez que a viagem seria realizada no período de 06 a 08 de junho de 2013, ficando o pagamento condicionado a publicação do ato.

O referido processo só retornou ao IPREV-DF em 13.06.2013, para anexação aos autos de documentos que comprovassem a participação da servidora - matrícula 261.886-9, cuja publicação ocorreu somente em 12.07.2013, no DODF nº 143, cujo pagamento foi efetuado em 12/07/2013 através da ordem bancária 1.083/2013.

O Processo nº 413.000.056/2013 foi instruído e encaminhado à Secretaria de Estado de Governo em 27.05.2013 para autorização de deslocamento das servidoras nos dias 28 e 29.05.2013, ficando o pagamento condicionado a publicação do ato, o que ocorreu no dia 03/06/2013 DODF nº 112 e pagamento realizado em 07/06/2013 através das Ordens Bancária 896/2013 e 897/2013.

Destacamos também que o ato autorizativo é exarado pela Secretaria de Governo, o qual muitas vezes não tem sido publicado com a contemporaneidade necessária, o que tem causado desconforto ao Instituto para adequar e padronizar os procedimentos de compra de passagens, visando à economicidade do setor público, com anterioridade e o pagamento das diárias aos servidores.

Mais uma vez, no presente caso, chamamos a atenção para a criação do Manual de Procedimentos e Trâmites de Processos Administrativos que tem por objetivo criar rotinas que sanem tais problemas relatados, buscando uma temporariedade dos processos que necessitam de tramitação com uma mínima antecipação às datas de realização dos pagamentos, como é o caso em tela. Nos casos registrados em 2014 já estão sendo aplicados prazos que contemplem estes períodos de antecedência.

As manifestações dos gestores esclarecem os fatos, entretanto permanece a recomendação para que a autarquia tome as devidas providências no sentido de não repetir mais atraso na publicação no DODF, de tais atos administrativos.

Causa

- Inobservância do art. 5º do Decreto nº 21.564, de 26 de dezembro de 2000, que prevê o pagamento antecipado das diárias.

Consequência

- Possibilidade de inviabilizar os deslocamentos, bem como de gerar prejuízos decorrentes do cancelamento de passagens aéreas e inscrição em eventos.

Recomendações

- Planejar as viagens com maior antecedência para que as diárias sejam pagas de acordo com a legislação.



2.14 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Fato

Na análise do processo nº 413.000.089/2013, que trata da contratação de consultoria técnica para treinamento dos membros do Conselho Fiscal do IPREV/DF, por inexigibilidade, no valor de R\$ 5.000,00, constatou-se a ausência de documentos e/ou atos administrativos conforme a seguir:

1. Instrumento contratual, previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993 e art. 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010;
2. Designação do executor do contrato, conforme prevê o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;
3. Atesto de que o serviço foi prestado nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e art. 44 do Decreto nº 32.598/2010;
4. Atesto no documento fiscal, nesse caso específico RPA – recibo de pagamento a autônomo, conforme prevê o inciso II do parágrafo único do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010;
5. Lista de presença dos frequentadores no curso que, conforme o projeto básico, foi realizado no dia 13/09/2013, por 7 (sete) horas, e no dia 14/09/2013, por 5 (cinco) horas, e/ou o certificado de participação no evento;
6. Pagamento da despesa antes da prestação total do serviço, uma vez que o atendimento on line se deu no período de 16 a 27/09/2013 e o pagamento aconteceu dia 16/09/2013, conforme ordem bancária nº 2013OB01443.

Constatou-se também que ocorreram as mesmas impropriedades acima descritas no processo nº 413.000.098/2013, que trata de certificação oferecida a servidores e conselheiros do IPREV/DF, realizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA. Verificou-se que não havia no processo a lista de presença da primeira turma de participantes do treinamento presencial, supostamente gratuito, realizado no período de 09/09/2013 a 20/09/2013, no Edifício Sede do Banco de Brasília. No entanto, no dia 07/10/2013, foi emitida a Ordem Bancária nº 2013OB01585, no valor de R\$ 3.000,00, para custear a validação do conhecimento obtido a fim de receber a Certificação Profissional ANBIMA – CPA 20, a ser conferida, *on line*, aos 10 (dez) participantes do evento.

Cabe ressaltar que foram anexados ao processo apenas os certificados dos servidores de matrículas nºs 265.183-1, 264.942-X, 263.041-9 e 264.395-2.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:



Informamos que após constatação da ausência de documentos e/ou atos administrativos no processo nº 413.000.089/2013, pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, foram providenciadas as possíveis correções. Ressaltamos que o serviço foi prestado nos dias 13 e 14 de setembro/2013, conforme listas de presença e relatório dos participantes, juntados aos autos, e o pagamento efetuado no dia 16/09/2013 através da 2014OB01445.

Os Gestores informaram que tomaram as devidas providências, entretanto o cumprimento destas deverá ser observado nos próximos trabalhos de auditoria da CGDF.

Causa

- Fragilidade no controle de pagamentos e falha na instrução processual.

Consequência

- Possibilidade de pagamento indevido a serviço prestado de maneira inadequada.

Recomendações

1. Anexar aos autos os documentos comprobatórios da realização do curso, conforme mencionado acima, sob pena de instauração de tomada de contas especial;
2. Apurar as responsabilidades pela ausência da documentação mencionada: instrumento contratual, designação do executor do contrato, atesto no RPA e em fatura, e pagamento da despesa antes da prestação total dos serviços. E, em caso de prejuízo, providenciar o ressarcimento aos cofres públicos.

2.15 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS MILITARES E POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL CUSTEANDO APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO GDF.

Fato

As contribuições previdenciárias dos militares e policiais civis têm sido utilizadas para o custeio das aposentadorias e pensões dos demais servidores do GDF.

Conforme Ofício nº 775/2013-GAB/SEF, encaminhado à STC, o montante da cota patronal devida ao RPPS-DF, referente aos exercícios de 2009 a setembro de 2013 está demonstrado a seguir:

PSS – RETIDO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL TRANSFERIDO PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADES	TOTAL R\$
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	521.535.274,09



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	236.815.313,68
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	566.030.908,86
TOTAL DA SEGURANÇA PÚBLICA	1.324.381.496,63

Os recursos previdenciários patronais e da cota parte retida dos servidores das Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros já eram utilizados para o custeio das aposentadorias e pensões dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Tribunal de Contas e Câmara Legislativa antes da instituição da Unidade Gestora Única de Previdência do Governo do Distrito Federal.

O IPREV/DF por meio do Ofício nº 775/2013-GAB/SEF, já citado anteriormente, informou que:

“ ...

Os recursos repassados pela União, em cumprimento à disposição constitucional, passaram a integrar o patrimônio do Distrito Federal, a quem incumbe realizar as despesas necessárias, entre as quais o pagamento da remuneração dos integrantes das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Corporações estas que não deixam de pertencer ao Distrito Federal, com subordinação hierárquica ao Governador.

A Lei Federal nº 10.633/2002, que instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, não estabelece que os servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF pertencem à União, e, principalmente, não entra no mérito de que a retenção da Contribuição Previdenciária pertence à União.

A Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, que criou o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, em momento algum faz menção de que a referida contribuição deve ser separada ou segregada. O seu artigo 54 define, com clareza, a forma como serão custeadas as despesas do RPPS/DF. Portanto, fica evidenciada a inexistência de irregularidade na aplicação destes recursos. E, mais, se os referidos recursos não forem utilizados, as consequências para gestão pública do Distrito Federal será de paralisia na capacidade de manter o custeio da máquina pública e, principalmente, os investimentos necessários à sociedade do Distrito Federal, em face do efeito catastrófico que se dará caso a Administração Pública seja obrigada a abrir mão desses recursos que passaram a ser fundamentais e imprescindíveis à sobrevivência econômica e financeira do Distrito Federal.” (GN)

Entretanto, o Parecer PGDF nº 141/2011-PROFIS/PGDF, respondendo a consulta encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), informou que:

Sim, é correto que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal repasse ao Iprev-DF os recursos referentes à retenção da contribuição previdenciária dos militares e policiais civis do Distrito Federal, mantidos com recursos transferidos pela União, ao invés de mantê-los no caixa único do Tesouro.

Mas alertou que:



Até a edição, pelo Distrito Federal (art. 24, XII, CF), da lei a que se refere o § 2º do art. 1º da LC nº 769/2008, é recomendável que o Iprev-DF, ao dar cumprimento do art. 58 do mesmo diploma, evite utilizar os recursos de fonte FCDF para pagamento de benefícios previdenciários de outra classe de servidores que não aqueles referidos no art. 1º da Lei nº 10.633/2001.

Vale ressaltar que o assunto é também objeto de análise do Tribunal de Contas da União, por meio do Processo nº 27.750/2006, e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Processos nºs 17.919, 17.927 e 17.935/2009.

Diante do acima exposto verifica-se a necessidade do IPREV/DF, apresentar urgentemente alternativas legais para que a situação acima mencionada não continue nesse impasse, bem como solicitar aos poderes constituídos uma decisão final sobre a legalidade do uso dos recursos dos servidores da PMDF, BMDF e PCDF, no pagamento dos segurados do RPPS-DF.

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, o tema ora em epígrafe não é novo para este ente federado.

O próprio TCU instaurou o processo administrativo nº TC-011.359/2006-1 no qual o assunto é tratado, desde antes da criação deste Instituto.

Não é por demais notar que Procuradoria Geral do Distrito Federal lavrou, os Pareceres nº 8560/2005-PROFIS/PGDF, 069/2006/PROFIS/PGDF, 001/2008 – GAB/PGDF, bem como as manifestações escritas lançadas pelos Procuradores, visando esclarecer e elucidar a questão suscitada.

A despeito de já ser um tema conhecido e controverso, este IPREV encaminhou consulta à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, autuada em 13/04/2011, sob o nº 040.001.492/2011, e encaminhada à PGDF em 03/05/2011- conforme faz prova Relatório do Histórico de Tramitação anexo. Nela se buscou orientações sobre como proceder no trato da matéria, até porque a gestão dos recursos consignados no orçamento desta Autarquia seguem as regras estabelecidas pelo Tesouro do Distrito Federal.

Importa destacar que, em resposta ao Ofício nº 1387/2013 – GAB/STC, foi exarado o Ofício nº 775/2013-GAB/SEF (cópia anexa), subscrito pelas Secretarias de Fazenda, Planejamento e pelo IPREV, o qual consignou as seguintes informações:

“Esclarecemos que, por força do disposto no art. 42 da Constituição Federal, os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros são militares do Distrito Federal. Quanto aos integrantes da Polícia Civil são servidores do Distrito Federal, ainda que seja da competência da União legislar sobre sua remuneração e regime jurídico.

Os recursos repassados pela União, em cumprimento ao ditame constitucional, passam a integrar o patrimônio do Distrito Federal, a quem incumbe realizar as despesas necessárias, entre as quais o pagamento da remuneração dos integrantes da Polícia Civil e Militar, corporações que não deixam de pertencer ao DF, conforme dito acima, com subordinação hierárquica ao Governador.



A Lei Federal nº 10.633/2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal, não estabelece que os servidores da PCDF, da PMDF e do CBMDF são da União, e principalmente, não entra no mérito de que a contribuição previdenciária cabe à União.

A LC 769/2008, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do DF, em momento algum faz menção de que a referida contribuição deve ser repassada ou segregada.

No seu art. 54, define com clareza a forma como serão custeadas as despesas do Regime Próprio da Previdência Social do DF. Portanto, fica evidenciada a inexistência de irregularidade na aplicação destes recursos.

E mais, se os referidos recursos não forem utilizados, as consequências para a gestão pública do DF será de paralisia na capacidade de manter o custeio da máquina pública e, principalmente, os investimentos necessários à sociedade do DF, inviabilizando o Estado econômica e politicamente”.

Nesse mesmo diapasão está a análise exarada pela d. PGDF, que, quando respondeu à consulta formulada no Processo 040.001.492/2011, exarou o Parecer nº 141/2011-PROFIS/PGDF e aduziu, in suma:

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda, a apedido do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, objetivando ver respondido o seguinte quesito:

Está correto o repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, dos recursos que integram o patrimônio do DF referente à retenção da contribuição previdenciária dos integrantes das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do distrito Federal, em face da reorganização e unificação do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal do Distrito Federal – RPPS/DF, pela Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008.

FUNDAMENTAÇÃO

São inúmeras as discussões que giram em torno da titularidade dos tributos incidentes na fonte sobre os rendimentos pagos aos integrantes dos organismos integrantes da estrutura de segurança pública do Distrito Federal.

Tem-se notícia, por exemplo, do contencioso que o Distrito Federal abriu em face do TCU com o fito de ver declarado que os recursos do Fundo Constitucional do DF, uma vez transferidos na forma da Lei nº 10.633/2013, passam a integrar o patrimônio do DF e não se submetem à fiscalização daquela Corte Federal de Contas, porquanto o art. 71, VI, da Constituição, limita o seu raio de ação aos repasses operados por meio de convênios, acordos e ajustes, figuras estranhas às transferências de base constitucional e legal, como é o caso do FCDF.

De igual modo, sabe que o DF também tem sustentado perante o TCU, que os valores de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária retidos na fonte dos integrantes da PCDF, da PMDF e do CBMDF, também pertencem a esta Unidade Federativa, haja vista o disposto nos arts. 157, I, e 149, § 1º, da Constituição.

A defesa dessas relevantes teses jurídicas está hospedada em diversas manifestações desta Casa, entre as quais merecem destaque os Pareceres nº 8560/2005-PROFIS/PGDF, 069/2006/PROFIS/PGDF, 001/2008 – GAB/PGDF, bem como as manifestações escritas lançadas pelos nos processos TC-011.359/2006-1, TC-027.550/2006-9 e apensos, em trâmite no TCU.(...)



Ante o exposto, resta evidenciado que o IPREV, por ser unidade executora de recursos, tem buscado agir conforme os ditames estabelecidos pelos setores reguladores e regulamentadores das regras da utilização dos recursos.

As manifestações dos Gestores esclarecem os fatos, e atendem parcialmente ao recomendado, entretanto a autarquia deverá continuar solicitando das instâncias superiores uma solução definitiva para a questão em discussão, haja visto sua complexidade e importância financeira para o complexo administrativo do Governo do Distrito Federal e consequentemente para a sociedade.

Causa

- Inexistência de regulamentação que permita a realização do ato descrito.

Consequência

- Descumprimento da legislação citada nesse ponto e ao parecer da PGDF.

Recomendações

- Acompanhar as deliberações e tratativas dos órgãos responsáveis sobre o uso dos recursos do Fundo Constitucional do DF pelo GDF, visando estar em condições de assumir essas responsabilidades caso ocorram decisões desfavoráveis às finanças distritais.

2.16 - REGISTROS DE SERVIDORES CONSTANTES NO SISTEMA SIGRH E NO SISTEMA DE ÓBITO DO INSS.

Fato

Sobre os controles que o IPREV/DF dispõe para suspender os pagamentos dos inativos e pensionistas em caso de falecimento e o prazo médio para que isso ocorra, o Instituto, por meio do memorando nº 012/PRESI/IPRE/2014, informou:

O IPREV dá tratamento ao tema por subsídio da SEAP que envia relatórios do SISOB e cruzamento com o SIGRH, encaminhados mensalmente cópias dos Ofícios da SEAP em anexo. Atualmente o Instituto não possui estrutura de informática adequada para efetuar a leitura e cruzamento das informações disponibilizadas pelo sistema SISOB e também não há recursos humanos para operacionalização.

Analisando os Ofícios encaminhados pela SEAP ao IPREV/DF, verificamos casos em que a comunicação ocorreu, depois de mais de um mês do óbito, conforme exemplo a seguir:

OFÍCIO GEAA/COPAG/SUGEP/ SEAP	RECEBIDO NO IPREV/DF	MATRÍCULA	DATA DO ÓBITO
----------------------------------	----------------------	-----------	---------------



209/2013 DE 04 DEZ 2013	06/12/2013	64286X	10/10/2013
		972940	18/10/2013
		818089	12/10/2013
17/2013 DE 05 ABR 2013	09/04/2013	965839	19/12/2012
		1092146	08/12/2012

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Esclarecemos que o cruzamento de informações entre as bases de dados existentes no Sistema de Óbitos do INSS (SISOB) e no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) é efetivada pela Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal (SEAP), em virtude deste Instituto não possuir recursos tecnológicos para o cruzamento de tais bases de dados.

Assim, o referido cruzamento tem sido realizado da seguinte forma: o IPREV capta a base de dados existente no SISOB e a envia à SEAP para a ação seja concretizada.

Quando encontradas inconsistências, a SEAP, por sua vez, remete os dados para o respectivo órgão da administração pública do GDF para que seja verificada a existência ou não do referido óbito, inclusive se atentando para a necessidade de se comprovar o referido óbito através da Certidão de Óbito, haja vista a incidência de homônimos.

Após as conferências, o órgão bloqueia o pagamento do servidor, desligando-o do sistema SIGRH.

A par do exposto, resta indubitável que esta ação é realizada por um conjunto de entes e que o IPREV é apenas um articulador inicial de todo este processo.

Desta forma, serão realizadas gestões junto à SEAP a fim de sanar a pendência apresentada.

As manifestações do IPREV/DF esclarecem os fatos, porém permanecem as recomendações tendo em vista a necessidade do Instituto e dos demais órgãos do GDF em melhorarem os sistemas de controle de óbitos de segurados e pensionistas.

Causa

- Ausência de acompanhamento tempestivo junto à Secretaria de Administração do DF, das informações sobre o falecimento de servidores inativos e pensionistas.

Consequência

- Pagamento indevido de benefícios e dificuldades para ressarcimento dos cofres públicos por seus parentes e/ou procuradores.

Recomendações



1. Providenciar infraestrutura e recursos humanos no IPREV para efetuar a leitura e cruzamento das informações disponibilizadas pelo sistema SISOB;
2. Solicitar à SEAP/DF treinamento do Sistema SIGRH para servidores da Autarquia com o objetivo de obter informações tempestivas do sistema SISOB, evitando assim pagamentos indevidos de pensões e benefícios.

2.17 - NECESSIDADE DE MELHORAMENTO NO SISTEMA SIPREV, IMPLANTADO NA AUTARQUIA.

Fato

O sistema SIPREV (Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS) do Ministério da Previdência foi apenas parcialmente implantado no IPREV.

A implantação total do sistema SIPREV e o funcionamento pleno dos demais sistemas, tais como SIGRH, CNIS/RPPS, refletirá em grandes resultados para a Autarquia, principalmente no aumento da receita, tendo em vista o maior número de processos enviados ao INSS pelo serviço de compensação da Autarquia, como também a produção de relatórios gerenciais.

O IPREV/DF, por meio do memorando nº 012/PRESI/IPREV/2014, informou que:

O - Além do SIGRH (Gestão de Pessoas), na área previdenciária temos o sistema SIPREV (Ministério da Previdência), parcialmente implantado, pois para uma melhor operacionalização deste, necessitamos de uma atualização mais constante dos bancos de dados de Recursos Humanos, ação que se encontra em discussão entre este Instituto e a SEAP-DF. Na busca de efetivar o que determina o artigo 4º da Lei Complementar nº 769/2008, que a principal função do IPREV-DF é captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes, através de uma gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento. Para se consolidar esta atribuição, necessita-se conhecer melhor nosso principal ativo: os servidores públicos do Distrito Federal, sendo que para isso, serão utilizados os dados constantes dos bancos de dados disponíveis no governo como o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e o SRP (Sistema de Recadastramento Previdenciário), além das informações exportadas ao SIPREV após a realização do Recadastramento. Com este tratamento dos dados, pode-se através do uso do SIPREV/RPPS, CNIS/RPPS e seus relatórios gerenciais, obter informações estratégicas como: teto remuneratório (em observância ao inciso XI do art. 37 da CF), acúmulos de cargos, óbitos de servidores, informações previdenciárias, dados unificados a nível nacional dos servidores públicos (em cumprimento ao art. 3º da Lei nº 10.887/2004), viabilizar a compensação previdenciária e assegurar a observância do equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40 da CF).



Ressalta-se que o IPREV/DF deixou de investir nos sistemas da Autarquia, tendo em vista que na programação orçamentária para o exercício de 2013, foram aprovados na LOA/2013, recursos na ordem de R\$ 50.000,00 para o programa de trabalho 09.126.6003.2557.0005 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI e não houve execução das metas previstas.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Quanto à necessidade de promover gestão junto à SEAP/DF, para viabilizar meios com vista ao funcionamento pleno do SIPREV, informamos que, em 22 de Maio de 2014, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Instrução Nº 07, de 21 de maio de 2014, que criou o Grupo de Trabalho que tem por finalidade atender o previsto no Decreto n.º 33.654, de 10 de maio de 2012, e pretende implementar ações voltadas à gestão do Sistema Integrado de Informações Previdenciárias – SIPREV, estabelecendo as seguintes atuações:

- I. realizar o diagnóstico sobre os bancos de dados cadastrais dos servidores públicos de cargo efetivo existentes nos sistemas de gestão de pessoal do Distrito Federal;
- II. depurar os dados e as inconsistências apuradas na exportação dos dados do Sistema de Recadastramento Previdenciário – SRP, obtidos através do Censo Previdenciário realizado em 2010, para validação destes;
- III. estabelecer políticas de curto, médio e longo prazo, que permitam tratar as necessidades de informações cadastrais, da vida laboral **atual e** anterior à posse como servidor público do Distrito Federal, da base remuneratória e contributiva ao regime previdenciário, da evolução funcional na carreira, no cargo e função exercidas no Regime Jurídico Único do Distrito Federal;
- IV. propor ações que viabilizem a cultura da qualidade, da produtividade e da manutenção dos dados dos servidores, junto aos sistemas de gestão de pessoal do Distrito Federal e do Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SIPREV/RPPS;
- V. efetivar o uso e manutenção do SIPREV/Gestão RPPS;
- VI. analisar os relatórios gerenciais do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS/ RPPS, e propor ajustes necessários aos órgãos responsáveis, principalmente, concernente ao cruzamento das bases de dados entre os entes, para visualizar óbitos, vínculos empregatícios e teto remuneratório; e
- VII. integrar os sistemas do Governo do Distrito Federal, de forma a manter a gestão do SIPREV/ RPPS atualizada como banco de dados de uso local.

Composição do Grupo de Trabalho:

- I.** Diretor-Presidente do IPREV/DF, matrícula 265.183-1;
- II.** , Diretora de Previdência do IPREV/DF, matrícula 261886-9;
- III.** , Gerente da Gerência de Compensação Previdenciária, da Coordenação de Compensação Previdenciária, da Diretoria de Previdência do IPREV/ DF, matrícula 263.129-6;
- IV.** Gerente de Informática, da Coordenação de Administração, da Diretoria de Finanças e Administração do IPREV/DF, matrícula 1432329-x;
- V.** Assessor Especial de Atuação do IPREV/DF, matrícula 265924-7;



- VI.** Gerente da Gerência de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração, da Diretoria de Finanças e Administração do IPREV/DF, matrícula 263.442-2;
- VII.** Secretário de Gestão de Pessoas, da Secretaria-Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, matrícula 727-7;
- VIII.** Assessor Especial da Coordenação de Normatização de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, matrícula 1.431.151-8;
- IX.** Coordenador da Coordenação Técnica de Dados e Informações, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, matrícula 135.167-2;
- X.** Técnico Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, matrícula 16.709;
- XI.** Assessora Especial da Coordenação Administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, matrícula 209.424-x;
- XII.** Professora de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, matrícula 300.342-6;
- XIII.** Gerente de Administração de Profissionais, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, matrícula 1.439.454-5;
- XIV.** Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, matrícula 265.484-9 [1] .

Sobre o referido grupo de trabalho cabe destacar que o mesmo já realizou a sua sétima reunião, efetuou treinamentos para ao menos 10 servidores com vistas a utilização do sistema do MPS e inclusive realizou treinamento com os Setoriais de RH para consolidação e sistematização das informações sobre a atuação do GT.

Ainda estão sendo enviados os seguintes esforços:

- GT está atuando para que os detentores das bases de dados dos servidores: GDF, CLDF e TCDF repassem as informações e apoiem a migração destas para o sistema SIGRH, o que está em vias de concretização.
- O Diretor-Presidente do IPREV/DF está compondo um GT no âmbito do MPS com vistas a possibilitar ampliar o escopo do PROPREV, programa do MPS que visa apoiar o DF, estados e municípios com vistas a melhoria da base de dados.

[1] Informações prestadas pela Diretoria de Previdência, no Memorando nº 21/2014.

O Gestor por meio de suas manifestações informou as providências que estão sendo tomadas, entretanto ainda não foi apresentado um resultado definitivo sobre o fato em questão, devendo permanecer o recomendado no ponto de auditoria.

Causa

- Ausência de providências para implantar o sistema SIPREV de forma que funcione plenamente.

Consequência



- Deficiência na obtenção de informações estratégicas para a Autarquia tais como: teto remuneratório, acúmulos de cargos, óbitos de servidores, informações previdenciárias, dados unificados a nível nacional dos servidores públicos, compensação previdenciária e equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40 da CF).

Recomendações

- Fazer gestão junto à SEAP/DF, para que esta promova meios do sistema SIPREV funcionar plenamente, conforme determina o artigo 4º da LC nº 769/2008, de forma que o IPREV-DF obtenha as informações necessárias dos servidores públicos do Distrito Federal.

2.18 - AUTORIZAÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM DATA ANTERIOR À LIBERAÇÃO PARA VIAGEM.

Fato

O processo nº 413.000.028/2013 cuida do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2013-IPREV, firmado com a empresa Apolo Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 26.423.228/0001-88, em 09/05/2013. O objetivo do contrato é o agenciamento de viagens, aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 002/2012.

Da análise constatou-se que em 27/06/2013 a Diretora de Finanças e Administração, matrícula nº 261.841-9, autorizou a aquisição das passagens aéreas. Ocasão em que a servidora de matrícula nº 262.641-1, executora do contrato, solicitou à contratada, via *email*, a emissão dos bilhetes com destino à cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para viabilizar a participação de servidores e de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal no 47º Congresso Nacional da ABIPEM, realizado nos dias 03 a 05 de julho de 2013. As passagens foram emitidas pela companhia aérea naquela data, todavia, devido à impossibilidade da viagem, em 01/07/2013 os bilhetes foram cancelados.

Apesar da solicitação de cancelamento, em 08/07/2013 a contratada emitiu a Fatura/Duplicata FT00061716 no valor de R\$ 11.178,56, que foi devidamente atestada pela executora do contrato, servidora de matrícula nº 262.641-1. A quitação ocorreu em 30/07/2013 conforme Ordem Bancária nº 2013OB1161, após anuência da Diretoria de Finanças e Administração e autorização do então Titular da Autarquia.

De acordo com os expedientes das fls. 268/269, em 01/08/2013 a empresa Apolo Agência de Viagens e Turismo Ltda. emitiu carta de crédito em favor do IPREV/DF no valor de apenas R\$ 4.708,25. Até a presente data o restante do valor não havia sido devolvido.



Cabe destacar que fato semelhante ocorreu no processo nº 413.000.073/2013, que trata do pagamento das inscrições e da dispensa de ponto dos servidores que deveriam participar de um evento. Tal processo foi encaminhado à Secretaria de Estado de Governo no dia 28/06/2013, foi devolvido à Autarquia no dia 01/07/2013, sem o despacho autorizativo do deslocamento pretendido.

Adicionalmente, faz-se necessário aduzir que a atual diretoria da Autarquia deliberou pela abertura de processo de sindicância para verificação dos fatos ora narrados.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor: *“Com relação a este item, estão sendo adotadas as providências relativas ao ressarcimento do valor mencionado”*.

As manifestações dos gestores atendem parcialmente ao recomendado, tendo em vista a necessidade das próximas equipes de auditorias verificar o cumprimento da recomendação referente ao ponto.

Causa

- Realização de despesa em data anterior à autorização de deslocamento.

Consequência

- Prejuízo do valor de R\$ 6.470,31.

Recomendações

- Providenciar de imediato o ressarcimento do prejuízo, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

2.19 - PAGAMENTO DE JETONS SEM A COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIRO EM REUNIÃO

Fato

Em análise ao Processo de pagamento de jetons nº 413.000.053/2013, às Atas de Reunião do Conselho de Administração e às pesquisas realizadas no Sistema Único de Recursos Humanos – SIGRH, observou-se que um conselheiro e seu suplente do CONAD não assinaram a Ata da 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONAD, realizada no dia 04/06/2013, contudo, receberam as gratificações.



Este fato contraria o art. 7º da Lei nº 4.585, de 13/07/2011, a seguir: “A gratificação devida aos membros efetivos ou suplentes dos conselhos, órgãos colegiados ou assemelhados será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês”.

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

O achado supra foi baseado na análise realizada pela equipe de auditoria nos autos do processo nº 413.000.053/2013, às Atas de Reunião do Conselho de Administração – CONAD e às pesquisas realizadas no SIGRH [1], nas quais foi constatado que um conselheiro e seu suplente não haviam assinado a Ata da 22ª Reunião Ordinária do CONAD, realizada em 04/06/2013.

Instado a se pronunciar sobre o assunto, o presidente do referido Conselho, consignou as seguintes informações, *verbis*:

“(..) Informo que o documento que comprova a presença dos conselheiros nas reuniões e suas respectivas participações é a lista de presença assinada no ato da instalação da reunião do Conselho de Administração, haja vista que a assinatura da ata é feita sempre na próxima reunião, em cumprimento ao inciso IV do Art. 21 que trata das atribuições do Presidente, informo, ainda, que o fato de não constar as assinaturas dos dois conselheiros se deu em razão de que, à época em que a ata foi elaborada havia uma prática de se imprimir duas vias do documento. Logo, os citados conselheiros assinaram apenas uma via, conforme cópias em anexo”

Desta forma, consta anexa cópia da documentação supra citada – anexada às folhas 107/115 do processo 413.000.053/2013.

[1] Fonte: Folha 33, item 2.19, Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2014-DIRFI/CONAE/CONT/STC

As informações prestadas pelos gestores não atendem integralmente ao recomendado, uma vez que as Atas de Reunião foram juntadas ao processo sem as devidas assinaturas. Pois a secretária do conselho encaminhou as referidas atas sem as devidas assinaturas, o setor de pessoal efetuou o pagamento mesmo com essa impropriedade e o funcionário responsável pela numeração e juntada das folhas aos autos também não se manifestou sobre as falhas no documento. Portanto a autarquia em várias etapas do processo teve a oportunidade de corrigir as falhas, inclusive durante o trabalho de auditoria no instituto que foi de aproximadamente 30 (trinta) dias.

Causa

- Ausência de controle de pagamentos de jetons.

Consequência

- Possibilidade de o Instituto realizar pagamentos de jetons a conselheiros que não participaram das reuniões.



Recomendações

- Efetuar os pagamentos de jetons conforme a presença dos conselheiros nas reuniões de forma a atender o disposto na Lei nº 4585/2011.

3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES A RECUPERAR.

Fato

Constatou-se que os débitos registrados na conta 122220203 – Valores a Recuperar, em 31/12/2013, no montante de R\$ 46.515,94, não foram atualizados monetariamente. Esse fato causa distorções nas demonstrações contábeis da Autarquia, em desacordo com os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 435/2001, art. 103 da Lei nº 4.320/1964 e arts. 6º, 8º e 9º da Resolução CFC nº 750/1993, demonstrados a seguir:

CONTA CORRENTE	LANÇAMENTO MAI/2012	SALDO R\$ 31/12/2013
201001042327149	34.329,62	34.329,62
201001042327149	12.186,32	12.186,32
TOTAL R\$	46.515,94	46.515,94

Fonte: SIGGO

O IPREV/DF informa que está aguardando informações da Contabilidade Central para efetuar as devidas regularizações dos valores a recuperar.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Os valores constantes na conta contábil 122220203 (valores a recuperar), refere-se a parcelamento de débito proposto pela família de servidores falecidos, pelo período de até 60 (sessenta) meses. O saldo da conta no valor de R\$ 46.515,94 em 31.12.2013, foi assim composto:

1) 201001042327149 – R\$ 34.329,62

2) 201102909499120 – R\$ 12.186,32

Os parcelamentos são realizados no órgão de origem do ex-servidor, com base na Lei Complementar nº 833, de 27.05.2011 e os processos encaminhados ao IPREV/DF para registro contábil.

Não obstante a revogação do artigo 8º da Resolução CFC nº 750/1993, pela Resolução CFC nº 1282/2010, que trata do princípio contábil da atualização monetária, informamos que o valor da parcela é atualizado mensalmente pelo setorial do ex-servidor, quando do pagamento é registrado no IPREV baixando o principal da conta contábil 113811600 (crédito a receber por acerto financeiro com



servidor e ex-servidores) e a atualização é registrada como receita na conta 442910806 (multas, juros e encargos de mora de parcelamento)

As manifestações dos Gestores atendem ao recomendado.

3.2 - CONTABILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO JUNTAMENTE COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Fato

Sobre existência de contas específicas para efetuar os registros dos créditos individualizados por órgão, das contribuições dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do DF, foi informado, por meio do Memorando nº 012/PRESI/IPREV/2014, que:

N - Na contabilidade pública não existem registros contábeis individualizados por órgão. Foi efetuada abertura de conta específica para os registros de contribuições provenientes da Polícia Civil do Distrito Federal nas contas: 412.102.926/927/928. Quanto às Secretarias de Educação e Saúde as contribuições são efetuadas na conta 412.112.907/910/911, juntamente com os demais órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Vale ressaltar que, conforme o art. 77 da LC nº 769/2008, o IPREV/DF observará as normas e princípios da Administração e Finanças Públicas, inclusive a Lei Federal nº 4.320/1964 que em seu art. 88 prevê a escrituração individualizada por devedor ou credor e a especificação da natureza, importância e data de vencimento, quando fixada.

Conforme mencionado acima, verificou-se que a autarquia não vem efetuando os registros contábeis individuais das contribuições de cada servidor, conforme determinam o inciso VII do art. 1º da Lei nº 9.717/98, e o inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 769/2008.

Constatou-se ainda que o § 1º do art. 78 da referida Lei Complementar, diz que: “§ 1º Aos segurados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior”.

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

As contribuições dos servidores das Secretarias de Educação e Saúde são contabilizadas nas contas de ativos, inativos e pensionistas civis, não existindo, portanto, contas específicas para os referidos servidores.



Concernente ao registro individualizado das contribuições dos servidores, foi encaminhado à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do DF, o Ofício 174/2014 PRESI/IPREV-DF, solicitando gestões daquele órgão quanto à adequação do SIGGO para que o Instituto consiga mensurar e registrar contabilmente as referidas contribuições.

A disponibilização do extrato anual ao segurado, está condicionada ao registro no SIGGO, todavia, o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH disponibiliza a ficha financeira, bem como o comprovante de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte, onde poderá servir como base de consulta para o segurado do RPPS.

Conquanto, entendeu aquela Secretaria avaliar os aspectos que demandam correções, sem, contudo, invadir a competência do IPREV/DF, fato de aprovação por nossa parte, visto que qualquer boa interferência com o objetivo de salvaguardar o erário público e promover a prevenção nos atos administrativos corroboram com a eficiência e a maior eficácia no trato público. Portanto, ficamos gratos e prontos para atendê-los em permanente vigília aos ditames da boa moral e eficiência.

Em vista do atendimento e apresentação das justificativas regulamentadas por documentos acostados a presente manifestação, encaminhamos, para vossa apreciação, acreditando ter atendido a contento todas as questões suscitadas no âmbito desta Diretoria, certos que os processos e procedimentos aqui relatados deverão continuamente estar à disposição daquela Pasta de Controle para as devidas apurações.

As manifestações dos Gestores demonstram as providências tomadas no sentido de procurar atender às recomendações, no entanto permanecem o ponto tendo em vista a necessidade de o IPREV/DF cumprir o que determinam o inciso VII do art. 1º da Lei nº 9.717/98, e o inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 769/2008.

3.3 - DESVALORIZAÇÃO NA CARTEIRA DE INVESTIMENTO DO IPREV/DF, SUPERIOR A CENTO E SESSENTA MILHÕES DE REAIS NO EXERCÍCIO DE 2013.

Fato

Em análise aos dados referentes a saldo inicial, aplicações, resgates, ganhos e perdas nas carteiras de investimentos do IPREV/DF, durante o exercício de 2013, verificou-se que o IPREV/DF registrou desvalorização na sua carteira de investimento – Fundo Capitalizado, na ordem de R\$ 161.125.506,19 conforme demonstrado a seguir:

CARTEIRA DO FUNDO CAPITALIZADO

BANCO APLICADO	SALDO 31/12/2012 R\$	APLICAÇÃO R\$	RESGATE R\$	GANHO R\$	PERDA (*) R\$	SALDO EM 31/12/2013 R\$
BANCO BRASIL	520.430.769,79	396.946.153,67	140.246.153,67	34.849.056,73	-79.905.192,87	732.074.633,51
C E F (1)	503.937.656,32	305.932.478,16	85.586.628,61	40.449.453,74	-70.038.960,01	694.693.999,04
BRB/S.A	202.110.373,45	785.839.231,88	763.775.468,94	18.587.582,97	-11.181.353,31	231.580.356,04
TOTAL R\$	1.226.478.799,56	1.488.717.863,71	989.608.251,22	93.886.093,44	-161.125.506,19	1.658.348.988,59

(*) Perda bruta



(1) - CAIXA ECONÔMICA

Citamos a seguir alguns dos fundos de investimentos em que a carteira do fundo capitalizado do IPREV/DF fez aplicações no exercício de 2013 e apresentou as seguintes desvalorizações:

BANCO DO BRASIL S/A

FUNDO	SALDO 31/12/2012 R\$	APLICAÇÃO R\$	RESGATE R\$	GANHO R\$	PERDA (*) R\$	SALDO EM 31/12/2013 R\$
BB PREVID IMA-B-TP	377.541.589,46	30.207.237,45	0,00	21.783.547,60	-63.394.831,48	366.137.543,03
BB-RPPS RF IMAB5+	62.248.796,82	0,00	0,00	3.630.906,24	-14.455.118,44	51.424.584,62
				TOTAL R\$	-77.849.949,92	

(*) Perda bruta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FUNDO	SALDO 31/12/2012 R\$	APLICAÇÃO R\$	RESGATE R\$	GANHO R\$	PERDA (*) R\$	SALDO EM 31/12/2013 R\$
CEF-FIC NOVO BRASIL IMA-B RFLP	63.782.759,50	30.000.000,00	0,00	5.098.835,54	-14.199.162,11	84.682.432,93
CEF FI BRASIL IMA-B TIT PUB RF	197.751.620,47	0,00	0,00	11.304.298,50	-31.464.354,29	177.591.564,68
CEF FIC BRASIL IMA B5+ TPRF LP	54.499.643,03	0,00	0,00	3.642.225,85	-12.822.738,22	45.319.130,66
				TOTAL R\$	-58.486.254,62	

(*) Perda bruta

BANCO DE BRASÍLIA S/A

FUNDO	SALDO 31/12/2012 R\$	APLICAÇÃO R\$	RESGATE R\$	GANHO R\$	PERDA (*) R\$	SALDO EM 31/12/2013 R\$
FIRF BRB CORPORATIVO IMA-B	39.063.518,99	40.000.000,00	70.500.000,00	1.339.624,34	-7.256.907,37	9.034.308,73
FIRF BRB SOLIDEZ	40.992.657,58	31.700.000,00	59.500.000,00	1.590.915,67	-3.820.125,95	4.575.374,55
				TOTAL R\$	-11.077.033,32	

(*) Perda bruta

A Autarquia informou que foram realizadas aplicações no exercício de 2013, em 37 fundos de investimentos, porém apenas os 07 fundos das tabelas anteriores representaram uma desvalorização de R\$ 147.413.237,86 o que equivale a aproximadamente 91% do total das desvalorizações do IPREV/DF em 2013, que foi de R\$ 161.125.506,19, conforme mencionado anteriormente.

Sobre o alcance por parte do IPREV/DF, do estabelecido na meta atuarial, foi informado que a Autarquia não atingiu a meta atuarial (6% da taxa de juro mais inflação), no exercício de 2013, em razão das oscilações do mercado financeiro e de capitais.

Esta equipe de auditoria constatou que a carteira de investimento do IPREV/DF, no montante de R\$ 1.658.348.988,59 em dezembro de 2013, durante o exercício em análise, foi gerida por uma equipe restrita. Situação que demonstra a fragilidade nos



controles relacionados às aplicações financeiras do Instituto, dificultando o acompanhamento do mercado financeiro no que se refere a riscos de investimentos, aplicações mais vantajosas, possibilidade de perdas e ganhos e outros fatores inerentes ao mercado de capitais.

Atualmente a Diretoria de investimentos conta com 05 funcionários comissionados sem vínculo efetivo com o Governo do Distrito Federal, o que possibilita maior rotatividade de pessoal e assim possível prejuízo no que diz respeito ao conhecimento e continuidade dos serviços.

Todavia, a Autarquia demorou 30 dias para fornecer as tabelas com as informações das perdas e ganhos da carteira de investimento do Instituto. Alegou-se que o IPREV/DF, além da falta de recursos humanos, não tinha esse controle e que foi a primeira vez que registraram detalhadamente por fundos esses dados financeiros. Mais uma evidência de falha nos controles relacionados à gestão dos recursos financeiros, cuja carteira de investimento gira em torno de 02 bilhões de reais.

O senhor Diretor Presidente do IPREV/DF, por meio do Ofício nº 61/2014-IPREV/DF, informou que:

Quanto maior for o retorno financeiro esperado, menor será a necessidade de contribuições para o sistema. Entretanto, caso não se consiga obter o retorno financeiro esperado, o plano não terá acumulado o mesmo volume de recursos esperado, gerando um déficit técnico de patrimônio e, possivelmente, uma necessidade de aumento de contribuições futuras.

Verificou-se que alguns fundos, não tiveram perdas e apresentaram resultados positivos no exercício de 2013. Citamos alguns exemplos a seguir:

BANCO DO BRASIL S/A

FUNDO	SALDO 31/12/2012 R\$	APLICAÇÃO R\$	RESGATE R\$	GANHO R\$	PERDA (*) R\$	SALDO EM 31/12/2013 R\$
BB PREVID RF PERFIL	0,00	177.500.000,00	76.028.171,00	3.539.460,04	0,00	105.011.289,04

(*) Perda bruta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FUNDO	SALDO 31/12/2012 R\$	APLICAÇÃO R\$	RESGATE R\$	GANHO R\$	PERDA (*) R\$	SALDO EM 31/12/2013 R\$
CEF FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF	57.290.858,44	23.570.000,00	0,00	5.156.386,90	0,00	86.017.245,36
CEF FI BRASIL IRF – M 1 TP RF	0,00	113.581.267,58	0,00	2.016.961,35	0,00	115.598.248,93

(*) Perda bruta

BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A

FUNDO	SALDO 31/12/2012 R\$	APLICAÇÃO R\$	RESGATE R\$	GANHO R\$	PERDA (*) R\$	SALDO EM 31/12/2013 R\$
-------	-------------------------	------------------	----------------	--------------	------------------	----------------------------



BRB FIRF PÚBLICO LP PLANO TO	60.669.972,17	205.617.653,93	150.100.000,00	7.817.458,53	0,00	124.005.084,61
---------------------------------	---------------	----------------	----------------	--------------	------	----------------

(*) Perda bruta

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Em 2013, o mercado financeiro e de capitais teve um comportamento bastante atípico: nenhuma entidade de previdência (Fundo de Pensão, Regime Próprio, Banco ou Seguradora que administre Fundo Complementar Aberto) obteve êxito em atingir a meta atuarial. Tanto os títulos públicos federais, principal ativo da economia brasileira, quanto os ativos de emissão privada, independentemente de serem do segmento de renda fixa ou variável, foram capazes de prover rentabilidades que superassem a meta.

No ano de 2012, os títulos públicos federais apresentaram ganhos superiores à meta, possibilitando ao Banco Central manter a trajetória de juros básicos (SELIC) baixos. Já a partir de 2013, a alta das taxas de juros gerou abertura dos prêmios pagos nos títulos públicos, afetou, economicamente, todos os investidores que adquiriram esses papéis, anteriormente, diretamente ou por intermédio de fundos de investimentos pelo resultado da marcação a mercado que impactou, negativamente, o valor dos ativos.

Da mesma forma, o segmento de renda variável não conseguiu suprir essas perdas: ao contrário, também, foi fortemente impactada com as expectativas de mudança da economia mundial, principalmente, pelo fim da política de *quantitative easing* [\[i\]](#) pelo *Federal Reserve*, banco central americano, que injetava mensalmente US\$ 85 bilhões na economia americana e que está reduzindo gradativamente esta injeção de recursos. Outro fator foi a perda de valor de mercado, *valor bursátil*, das principais empresas brasileiras, caso de Petrobrás, Vale e outras, que sofreram impactos no período.

Como exemplo dessa situação, destacamos as principais referências de mercado, *benchmarks*, utilizadas pelo mercado brasileiro para demonstrar como nenhum dos principais ativos, índices e instrumentos de alocação dos recursos foi capaz de rentabilizar a meta atuarial, composta de juros reais de 6% ao ano, acrescido da inflação medida pelo INPC, conforme a seguir.

Principais Benchmarks de Índices ou Taxas de Juros nos Mercados Financeiro e de Capitais – Acumulado no ano



Data	Poupança(1)	CDB/RDB	Ibovespa	SELIC	CDI	Data	Poupança(1)	CDB/RDB	Ibovespa	SELIC	CDI
jan/12	0,59%	0,85%	11,13%	0,91%	0,90%	jan/13	0,50%	0,56%	-1,95%	0,55%	0,53%
fev/12	1,09%	1,60%	15,95%	1,81%	1,80%	fev/13	1,00%	1,05%	-5,78%	1,15%	1,12%
mar/12	1,70%	2,43%	13,66%	2,57%	2,55%	mar/13	1,51%	1,59%	-7,55%	1,65%	1,61%
abr/12	2,24%	3,15%	8,92%	3,41%	3,38%	abr/13	2,02%	2,20%	-8,27%	2,21%	2,16%
mai/12	2,79%	3,91%	-4,00%	4,15%	4,11%	mai/13	2,53%	2,81%	-12,21%	2,83%	2,77%
jun/12	3,31%	4,58%	-4,24%	4,92%	4,87%	jun/13	3,04%	3,42%	-22,14%	3,45%	3,37%
jul/12	3,84%	5,29%	-1,17%	5,59%	5,54%	jul/13	3,57%	4,16%	-20,86%	4,08%	3,98%
ago/12	4,37%	6,02%	0,53%	6,31%	6,25%	ago/13	4,09%	4,89%	-17,95%	4,83%	4,71%
set/12	4,89%	6,59%	4,25%	7,04%	6,99%	set/13	4,62%	5,63%	-14,14%	5,57%	5,45%
out/12	5,42%	7,25%	0,54%	7,62%	7,57%	out/13	5,24%	6,49%	-10,99%	6,32%	6,19%
nov/12	5,95%	7,83%	1,26%	8,28%	8,22%	nov/13	5,79%	7,26%	-13,90%	7,18%	7,03%
dez/12	6,48%	8,41%	7,38%	8,87%	8,81%	dez/13	6,37%	8,10%	-15,51%	7,96%	7,79%

(*) Poupança considerando a manutenção de aplicações sempre no dia 01 e com base na metodologia para depósitos anteriores a 03/05/2012.

Fonte: Banco Central do Brasil – Séries Temporais Março de 2013

Elaboração: IPREV/DF – EFS 20/03/2014.

Pela tabela 2, demonstra-se que as taxas de juros constituídas pelos principais benchmarks de referência em Renda Fixa (Poupança, CDB/RDB, SELIC e CDI) e em Renda Variável (Ibovespa) não conseguiram suprir a meta, que em 2013 foi de **11,90%**, portanto muito superior a todos os benchmarks listados.

Ainda, é importante destacar que a gestão de recursos dos RPPS, norteadas pela Resolução CMN nº 3922, de 25 de outubro de 2010, convencionam que os recursos do RPPS devem ser aplicados, em sua maioria, em fundos de investimentos que sejam constituídos pela referência em Índices de Mercado Anbima – IMA, principal benchmark para títulos públicos, considerando não apenas a Taxa SELIC (divulgada pelo BC e calcula pro-rata-dia), mas todos os títulos públicos federais negociados no mercado.

Para que essa análise fique completa, levantamos junto à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais a evolução dos índices vinculados ao IMA, conforme a tabela 3, retirada do Boletim de Mercado de Renda Fixa Ano V nº 50 de Janeiro de 2014, como os referidos índices se comportaram.

Índices Anbima – IMA



Ima Dez 2013	Acumulado	
	dez/13	24 Meses
IRF-M	2,61%	17,28%
IRF-M 1	7,44%	17,71%
IRF-M 1+	0,36%	17,63%
IMA-B	-10,02%	13,99%
IMA-B 5	2,78%	20,23%
IMA-B 5+	-17,07%	11,30%
IMA-C	-9,59%	21,74%
IMA-S	8,20%	17,40%
IMA-Geral ex-C	-0,97%	15,75%
IMA -Geral	-1,42%	16,05%

(*) Posições no fim do período.

Fonte: Anbima – Boletim de Renda Fixa – Janeiro 2014.

Elaboração: IPREV/DF – EFS 20/03/2014.

As manifestações dos gestores esclarecem os fatos ocorridos na economia durante o exercício de 2013, entretanto permanece o recomendado tendo em vista a falta de recursos humanos com especialização no mercado financeiro, nas áreas de investimentos e aplicação de capitais. Destaca-se, ainda, que essa situação pode deflagrar em imperícia para lidar com os mercados cada vez mais competitivos, com o grau de risco cada vez maior. Portanto, entendemos que o instituto deve estar com os principais setores devidamente preparados para buscar a proteção do patrimônio dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de forma a assegurar tranquilidade a todos os assegurados pelo IPREV/DF.

Causa

- Deficiência no quadro funcional da Autarquia que possuía uma única pessoa acumulando outras atribuições para administrar a carteira de investimento do IPREV/DF.

Consequência

- Não atingimento da meta atuarial prevista para o exercício de 2013, que tinha uma taxa de juro real prevista em 6% ao ano mais inflação, como também desvalorização de aproximadamente R\$161.000.000,00.



Recomendações

- Avaliar as perdas brutas decorrentes das aplicações para prover o setor de investimento da quantidade de funcionários necessários e com as devidas qualificações exigidas para gerir a carteira de investimento;
- Dotar a diretoria de investimento da Autarquia com funcionários do quadro permanente do GDF e que tenham e/ou adquiram conhecimentos para administrar a carteira de investimento do IPREV/DF.

3.4 - AUSÊNCIA DE CONTROLE E DE PROVISIONAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO CONTRA O IPREV/DF.

Fato

Em análise às certidões negativas expedidas para o IPREV, nos CNPJ nº 10.203.387/0001-37 e 10.203.387.0003-07, verificou-se que nas Certidões Especiais de 1ª e 2ª Instância, expedidas em 09/01/2014, pelo Cartório de Distribuição do DF – Rui Barbosa – Brasília-DF, constam várias ações judiciais contra a Autarquia, conforme demonstrado a seguir:

CNPJ	Nº AÇÕES	DATAS DE REQUERIMENTO	
		Primeiro Registro	Último Registro
10.203.387/0001-37	151	04/09/2009	16/12/2013
10.203.387.0003-07	52	11/01/2013	19/12/2013

Constatou-se ainda que as referidas ações na sua maioria foram requeridas por servidores, aposentados e/ou pensionistas e se encontram em tramitação nos Juizados Especiais e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal.

Não foram apresentadas análises nem controle sobre os valores e os andamentos das ações judiciais. Dessa forma, caso o IPREV/DF seja condenado em parte dessas ações, dependendo do montante, poderá impactar a gestão financeira da Unidade.

Não constam nas demonstrações financeiras da Autarquia, os registros de provisionamentos dessas ações, contrariando o que determinam as Resoluções do CFC de nº 1.180/2009 e de nº 750/1993 e os arts 87, 88, 93 e parágrafo 3º do art. 105 da Lei nº 4.320/64.

Os valores referentes às ações judiciais em andamento deverão ser provisionados, conforme análise jurídica, caso sejam passíveis de resultar em condenação ao IPREV/DF. Ressalta-se que a ausência da contabilização dos valores, interfere no resultado do IPREV/DF, distorcendo os índices avaliativos da situação econômico-financeira da Autarquia.



Vale ressaltar que o IPREV/DF como autarquia é representado judicialmente pela Procuradoria Geral do DF, havendo, portanto, a necessidade da Assessoria Jurídica do Instituto, acompanhar junto a PGDF o andamento de todas essas ações.

Convém ressaltar que existe ainda o CNPJ nº - 10.203.387.0002-18 – Fundo Financeiro de Previdência do Distrito do Distrito Federal, também vinculado ao IPREV, e contra o mesmo não foi informada a existência de ações judiciais.

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Esclarecemos que à ausência de provisionamentos relacionados a perdas no IPREV/DF foi um dos itens constatados pela atual diretoria, que entende que o mesmo deve avançar em três frentes que ensejam controle e provisionamento de valores referentes a:

Chamado risco jurídico, concernente às ações judiciais em andamento em desfavor ao IPREV/DF;

Chamado risco atuarial, considerando ocorrências de obrigações previdenciárias, sem prévia cobertura ou sem fonte específica de custeio;

Chamado risco de investimentos, considerando provisionamentos a ser efetivados por tipo de investimento, de acordo com a sua probabilidade de ocorrência e impacto.

É importante ressaltar que apenas no exercício de 2013 foi estabelecida uma política de mapeamento de exposições a riscos e constituído um plano de trabalho que os enfrente.

Inicialmente, o IPREV/DF através da sua Diretoria Financeira e Administrativa levantou a exposição dos Riscos passando a controlar de forma efetiva as ações em Trâmite nos tribunais de Justiça, cadastrados em sua certidão de nada consta, por CNPJ mantido pelo Instituto, que segregam as responsabilidades do IPREV/DF enquanto autarquia e os Fundos Previdenciários; Financeiro e Capitalizado, conforme os respectivos CNPJ: nº 10.203.387/0001-37 (matriz) e 10.203.387/0002-18 (Fundo Financeiro) e 10.203.387/0003-07 (Fundo Capitalizado).

Passo seguinte foi instar a Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do Processo nº 413.000021/2014 para que esta efetuasse diligências que complementasse a lista fornecida pelo IPREV/DF com os casos que estivessem em tramites em todas as procuradorias especializadas, que tivessem o Instituto no polo passivo.

Com isso, foi possível mapear as ações que já constavam nos CNPJ's do IPREV/DF, que estavam nas Procuradorias e, posteriormente, os casos que estavam no próprio Instituto e ainda não constavam nem nos levantamentos de nada consta nem nos das procuradorias.

A partir desses levantamentos, estamos estruturando processos de trabalho que permitam acompanhar, mensurar e dimensionar o impacto econômico-financeiro destes nesta Autarquia. Essa ação foi adotada em conjunto com a Procuradoria Geral do Distrito Federal, tendo em vista que a mesma é a responsável pelo patrocínio judicial do IPREV/DF, conforme preceitua o artigo 95 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008, in verbis:



Art. 95. O patrocínio judicial do Iprev/DF será exercido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

De pronto é importante frisar que apesar de todos os esforços, tendo em vista que as ações não passam necessariamente pelo IPREV, que nas ações temos informações que destoam significativamente, como exemplo listamos o valor do processo:

Exemplo: Processo nº 2001.01.1.048651-5 - com valor inicial da causa a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), no entanto ao verificar o valor total da condenação temos a quantia de R\$ 17.675,64 (dezesete mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Dessa forma, informamos que estamos ainda numa etapa preliminar que deverá ser consistido junto a PGDF e corroborado com estudos atuariais e periciais que nos permitam ser assertivos na definição de valores e na quantificação dos casos. No que se refere aos valores a serem provisionados, vale ressaltar que somente após a conclusão do trabalho que vem sendo realizado, será possível mensurar o impacto financeiro das ações judiciais no orçamento do IPREV.

Cabe ressaltar, que esse assunto já foi observado no Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas do exercício de 2011 e em resposta à Solicitação de Auditoria nº 09/2013 – IPREV/DF, de 26/03/2013, sobre as providências que seriam tomadas com relação a tais demandas.

A seguir, listamos dois quadros sintéticos que permitem visualizar o estágio atual do levantamento:

Tabela 1 - Quadro Resumo por Fase da Sentença		
1ª FASE	INICIAL	86
2ª FASE	DECISÃO	12
3 FASE	CONTESTAÇÃO	15
4ª FASE	SENTENÇA	35
5ª FASE	RECURSO	7
6ª FASE	2ª INSTÂNCIA	65
7ª FASE	TRANSITO EM JULGADO	7
8ª FASE	ARQUIVO	25
9ª FASE	LIQUIDAÇÃO/EXECUÇÃO	25
Subtotal	Todas as fases	277
Sem informação		132
TOTAL		409



Tabela 2 - Quadro Resumo por Objeto da Sentença		
1	PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO (GTIT)	8
2	PENSÃO / RESTABELECIMENTO / REVISÃO DE PENSÃO	45
3	ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL - 40 HORAS	154
5	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE/AUXÍLIO DOENÇA	1
7	APOSENTADORIA / REVISÃO DE APOSENTADORIA	23
8	CONVERSÃO LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA	13
12	AVERBAÇÃO / CONTAGEM DE TEMPO DE ESPECIAL	18
13	PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS	1
14	DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1
15	PROMOÇÃO /ASCENSÃO	1
16	DESBLOQUEIO DE SALARIO	1
17	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	2
18	ALIMENTOS	1
19	ABONO DE PERMANÊNCIA	11
Sem informação		129
TOTAL		409

Para os demais Riscos apresentados, quais sejam: Atuariais e de Investimentos, temos a informar que passaram a ser monitorados e serão objeto de estudos e desenvolvimento de plano de trabalho específico.

Sobre os mesmos, a experiência do Diretor-Presidente, a abertura de dialogo com a STC e com o TCDF serão fundamentais.

A aplicação deste acompanhamento está em linha com as melhores práticas e devem ser constituídos de estudos e documentação que estabeleça critérios e metodologia a ser aplicada a partir da finalização dos estudos.

As manifestações dos Gestores demonstram as providências que a autarquia vem adotando, junto à PGDF e demais órgãos envolvidos. Entretanto permanecem as recomendações tendo em vista o grau de risco que essas ações judiciais oferecem ao IPREV/DF e indiretamente a todos os segurados (aposentados e pensionistas) e principalmente a crescente demanda de novas ações no judiciário.

Causa

- Fragilidade nos controles de acompanhamento de ações judiciais.

Consequência

- Possibilidade de resultar em grandes perdas para os cofres do IPREV/DF, em razão de futuras condenações.

Recomendações



1. Determinar que os setores jurídico e de contabilidade do IPREV/DF efetuem conjuntamente e periodicamente consulta aos Cartórios de Distribuição do Distrito Federal e à PGDF, objetivando o levantamento de todos os valores das ações judiciais, bem como seu andamento, principalmente aquelas com possibilidades de resultar em dívidas para a Autarquia;

2. Conforme a análise do setor jurídico, efetuar o provisionamento dos valores relacionados a ações classificadas como de perda possível, conforme previsto nas Resoluções do CFC de nºs 1.180/2009 e 750/1993;

3. Determinar ao setor jurídico da Autarquia que acompanhe junto à PGDF os cronogramas e resultados de todas as audiências envolvendo ações contra o IPREV/DF, auxiliando na medida do possível na elaboração das respectivas defesas.

4 - GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.1 - INEXISTÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA LOCAL COM O SRPPS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA.

Fato

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 202/2013 - TCDF, declarou que o Instituto deveria promover a integração dos sistemas informatizados de gestão previdenciária local com o noticiado Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, mantido pelo Ministério de Previdência Social. Essa seria uma medida saneadora para os casos de acumulações de cargos públicos que ultrapassam o teto constitucional remuneratório.

Por meio da Decisão nº 3729/2013, o TCDF determinou que o Instituto informasse, no prazo de 120 dias, quais medidas foram tomadas em obediência ao Decreto nº 33.654, de 10/05/2012, que institui o Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Distrito Federal mediante a implementação e utilização de sistemas integrados de dados junto ao Ministério da Previdência Social.

Em 2014, a Corte de Contas reiterou a determinação, por meio da Decisão nº 1616/2014, e alertou a Autarquia da possibilidade de aplicação de sanção.

Em resposta à equipe de auditoria, o IPREV/DF informou que está sendo formado grupo de trabalho, incluindo servidores de diversas secretarias para dar atendimento ao disposto no Decreto. Ressalta-se que essa norma foi publicada em Maio/2012 e desde Janeiro/2013 o TCDF vem cobrando da Autarquia medidas no sentido de concretizar sua aplicação.



O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 189/2014 – IPREV/PRESI, de 25 de setembro de 2014, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 08/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, no seguinte teor:

Este tema foi objeto de discussão e apresentação do GT de Melhoria da Base de Dados Cadastrais dos Servidores do DF, que tem no seu escopo de trabalho o atendimento a este objetivo. Para complementar estamos anexando os relatórios já fechados do GT com vistas a melhor análise e complementação da informação por esta STC.

As manifestações dos gestores demonstram que as providências iniciais foram tomadas, no entanto manteremos o recomendado até a resolução definitiva da situação apontada.

Causa

- Falta de recursos humanos e inadequação dos sistemas utilizados.

Consequência

- Morosidade no atendimento às Decisões do TCDF e dificuldade de detectar casos de acumulações de cargos públicos que ultrapassem o teto constitucional remuneratório.

Recomendações

1. Envidar esforços no sentido de agilizar a integração dos sistemas informatizados de gestão previdenciária local, em cumprimento ao Decreto nº 33.654, de 10/05/2012;
2. Implantar controle de acompanhamento e distribuição das decisões do TCDF relacionadas ao IPREV/DF, a fim de atender suas determinações tempestivamente.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.1	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	3.3 e 3.4	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.7	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17,	Falhas Médias



	2.18 e 2.19	
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1, 1.2 e 1.3	Falhas Médias

Brasília, 19 de Setembro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL